

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1575 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	11
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS .....	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS .....	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	35



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 067/2022

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 15, de 23 de junho de 2022, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, anexando-a à Comarca de 3ª Entrância de Gurupi,

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Figueirópolis, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais existente na Promotoria de Justiça de Figueirópolis será redistribuído entre as Promotorias de Justiça de Gurupi, respeitando as respectivas atribuições.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Figueirópolis serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Figueirópolis serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-

Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 068/2022

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e, tendo em conta a deliberação ocorrida na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que é assegurada ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira para instituir, organizar e compor suas secretarias e serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução, conforme art. 2º, VIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos com observância no princípio da eficiência, objetivando a racionalização dos recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO que é necessário organizar e estruturar os Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) no intuito de alcançar resultados satisfatórios na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução n. 53, de 1º de agosto de 2019, desinstalou a Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia e alterou a competência territorial, de modo que, os Municípios de Lajeado e Tocantínia foram integrados à Comarca de Miracema do Tocantins e os Municípios de Lizarda e Rio Sono foram integrados à Comarca de Novo Acordo;

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Tocantínia, cessando-se a prática de quaisquer atos na referida unidade.

Parágrafo único. O acervo de processos judiciais e

procedimentos extrajudiciais referente aos Municípios de Tocantínia e Lajeado será redistribuído às Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins e o acervo referente aos Municípios de Lizarda e Rio Sono será redistribuído à Promotoria de Novo Acordo, respeitando as respectivas atribuições.

Art. 2º Os bens patrimoniais da Promotoria de Justiça de Tocantínia serão reaproveitados e direcionados, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, por ato da Diretoria-Geral do MPTO.

Art. 3º Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Tocantínia serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1110/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar na sessão do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1111/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 16 a 18 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1112/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, no período de 16 a 18 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1114/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010523302202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de novembro de 2022, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1113/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 18 a 25 de novembro de 2022, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 605/2022, a parte que fixou a 2ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 18 a 25 de novembro de 2022, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1114/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010523302202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas audiências a serem realizadas em 16 de novembro de 2022, por meio virtual, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1115/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 068/2022, que dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Tocantínia, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores, a partir de 17 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1008/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1557, de 18 de outubro de 2022, que designou o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Tocantínia, no período de 19 de outubro a 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1116/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 067/2022, que dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, redistribuição do acervo de processos, patrimônio e servidores, a partir de 17 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 452/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1450, de 10 de maio de 2022, que designou a Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Figueirópolis, a partir de 11 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.  
19.30.1530.0001357/2022-07**

ASSUNTO: Abono Permanência

INTERESSADA: Iracema Alves de Brito

ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 08/08/2022 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

**DESPACHO N. 512/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1510.0000520/2022-14

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ITENS DE DECORAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0191206), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0191334), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários e itens de decoração, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 051/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: G L SOLUCOES LTDA – Grupos 01 e 02 e Item 08; e MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI – Grupo 03, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0190957) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0190960) apresentados pela Comissão

Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assindo eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/11/2022.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 096/2020 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TECHSERVICE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICOS EIRELI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1516.0000581/2019-32,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 096/2020 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 7 de agosto de 2019, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1516.0000581/2019-32

CONTRATADO: TECHSERVICE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICOS EIRELI

OBJETO: Serviços de monitoramento eletrônico de alarme e CFTV, com o fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, bem como a respectiva instalação e manutenção das centrais de alarme, câmeras e demais equipamentos, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial n. 014/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta do Contrato n. 096/2020 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, apurado no mês de setembro de 2022.

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO A PARTIR DE 29/09/2022				
ITEM 01 – MONITORAMENTO DE ALARME – REGIÃO CENTRAL				
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	INICIAL	REAJUSTADO
1	Paraíso do Tocantins	Imediata	827,91	887,27
2	Guaraí	Imediata	339,21	363,53
3	Miranorte	Imediata	339,21	363,53
4	Porto Nacional	Imediata	469,04	502,67
5	Colmeia	Imediata	327,39	350,86
6	Crystalândia	Imediata	327,39	350,86
7	Miracema	Imediata	339,21	363,53
8	Novo Acordo	Imediata	297,37	318,69
9	Pium	Imediata	299,91	321,41
10	Palmas (Anexo)	Imediata	457,21	489,99
11	Pedro Afonso	Imediata	339,21	363,53
12	Ponte Alta	Imediata	310,66	332,93
13	Tocantinia	Imediata	310,67	332,95
14	Araguacema	Imediata	309,43	331,62
15	Itacajá	Imediata	309,43	331,62
VALOR TOTAL				6.804,99

RESOLVE

Editar a Escala de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

ITEM 02 – MONITORAMENTO DE CFVT – REGIÃO CENTRAL					
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	VALOR MENSAL R\$		
			INICIAL	REAJUSTADO	
1	Paraisópolis	Futura	2.230,91	2.390,87	
2	Guaraí	Futura	541,13	579,93	
3	Miranorte	Futura	541,13	579,93	
4	Porto Nacional	Imediata	541,13	579,93	
5	Colmeia	Futura	561,79	602,07	
6	Cristalândia	Futura	561,79	602,07	
7	Miracema	Futura	735,24	787,96	
8	Novo Acordo	Futura	561,79	602,07	
9	Plum	Futura	561,79	602,07	
10	Palmas (Anexo)	Imediata	780,31	836,26	
11	Pedro Afonso	Futura	561,79	602,07	
12	Ponte Alta	Futura	561,79	602,07	
13	Tocantínia	Futura	561,79	602,07	
14	Araguaçema	Futura	561,79	602,07	
15	Itacajá	Futura	561,79	602,07	
VALOR TOTAL				11.173,51	

  

ITEM 03 – MONITORAMENTO DE ALARME – REGIÃO NORTE					
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	VALOR MENSAL R\$		
			INICIAL	REAJUSTADO	
1	Araguaína	Imediata	241,48	258,79	
2	Colinas do Tocantins	Imediata	241,48	258,79	
3	Tocantínópolis	Imediata	241,48	258,79	
4	Ananás	Imediata	213,60	228,92	
5	Arapoema	Imediata	213,60	228,92	
6	Araguatins	Imediata	233,27	250,00	
7	Augustinópolis	Imediata	213,60	228,92	
8	Itaquatins	Imediata	213,60	228,92	
9	Wanderlândia	Imediata	213,60	228,92	
10	Xambioá	Imediata	216,13	231,63	
11	Filadélfia	Imediata	211,26	226,41	
12	Goiatins	Imediata	211,26	226,41	
VALOR TOTAL				2.855,42	

  

ITEM 04 – MONITORAMENTO DE CFVT – REGIÃO NORTE					
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	VALOR MENSAL R\$		
			INICIAL	REAJUSTADO	
1	Araguaína	Imediata	981,58	1.051,96	
2	Colinas do Tocantins	Futura	1.301,75	1.395,09	
3	Tocantínópolis	Futura	728,86	781,12	
4	Ananás	Futura	735,24	787,96	
5	Arapoema	Futura	735,24	787,96	
6	Araguatins	Futura	735,24	787,96	
7	Augustinópolis	Futura	735,24	787,96	
8	Itaquatins	Futura	735,24	787,96	
9	Wanderlândia	Futura	735,24	787,96	
10	Xambioá	Futura	735,24	787,96	
11	Filadélfia	Futura	735,24	787,96	
12	Goiatins	Futura	735,24	787,96	
VALOR TOTAL				10.319,81	

  

ITEM 05 – MONITORAMENTO DE ALARME – REGIÃO SUL					
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	VALOR MENSAL R\$		
			INICIAL	REAJUSTADO	
1	Gurupi	Imediata	208,34	223,28	
2	Alvareda	Imediata	202,75	217,29	
3	Araguaçu	Imediata	184,53	197,76	
4	Araíras	Imediata	208,34	223,28	
5	Dianópolis	Imediata	208,34	223,28	
6	Formoso do Araguaia	Imediata	184,53	197,76	
7	Natividade	Imediata	208,34	223,28	
8	Paraná	Imediata	208,34	223,28	
9	Peixe	Imediata	208,34	223,28	
10	Taguatinga	Imediata	208,41	223,35	
11	Almas	Imediata	220,42	236,22	
12	Aurora	Imediata	196,09	210,15	
13	Figueirópolis	Futura	196,09	210,15	
14	Palmeirópolis	Futura	196,09	210,15	
VALOR TOTAL				3.042,51	

  

ITEM 06 – MONITORAMENTO DE CFVT – REGIÃO SUL					
LINHA	LOCALIDADE	TIPO DE ATIVAÇÃO	VALOR MENSAL R\$		
			INICIAL	REAJUSTADO	
1	Gurupi	Imediata	499,00	534,78	
2	Alvareda	Futura	551,74	591,30	
3	Araguaçu	Futura	551,74	591,30	
4	Araíras	Futura	551,74	591,30	
5	Dianópolis	Futura	551,74	591,30	
6	Formoso do Araguaia	Futura	551,74	591,30	
7	Natividade	Futura	551,74	591,30	
8	Paraná	Futura	551,74	591,30	
9	Peixe	Futura	551,74	591,30	
10	Taguatinga	Futura	551,74	591,30	
11	Almas	Futura	551,74	591,30	
12	Aurora	Futura	551,74	591,30	
13	Figueirópolis	Futura	551,74	591,30	
14	Palmeirópolis	Futura	551,74	591,30	
VALOR TOTAL				8.221,68	

  

VALOR TOTAL MENSAL			
			41.617,92

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/11/2022

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 011/2022

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, por meio do protocolo e-Doc n. 07010524892202283.

Matrícula	Nome	Período(s)
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	De 01-03-2024 até 30-03-2024
139916	ABIDIAS ALVES DE SOUSA	De 10-07-2023 até 08-08-2023
122613	ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA	De 21-11-2023 até 05-12-2023 e de 01-05-2024 até 15-05-2024
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	De 18-03-2023 até 16-04-2023
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	De 06-11-2023 até 17-11-2023 e de 08-07-2024 até 25-07-2024
122019	ADELA ARAUJO NEVES PEREIRA MIRANDA	De 18-03-2024 até 01-04-2024 e de 24-06-2025 até 08-07-2025
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	De 27-02-2023 até 08-03-2023 e de 02-10-2023 até 21-10-2023
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	De 29-05-2023 até 07-06-2023 e de 31-07-2023 até 19-08-2023
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	De 18-11-2023 até 17-12-2023
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	De 06-11-2023 até 05-12-2023
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 22-01-2024 até 08-02-2024
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	De 17-06-2024 até 28-06-2024 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
122018	ADRIANA REIS DE SOUSA	De 19-04-2023 até 18-05-2023
119056	ADRIANA TIAGO MOURA	De 08-01-2024 até 15-01-2024 e de 15-07-2024 até 01-08-2024
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	De 10-07-2023 até 08-08-2023
68407	ADRIANA CORDEIRO DE FREITAS NETO	De 17-07-2023 até 04-08-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
121011	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	De 02-05-2023 até 19-05-2023 e de 11-09-2023 até 22-09-2023
14603	ALAN FURTADO SILVA	De 03-07-2023 até 17-08-2023
121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	De 03-08-2023 até 01-09-2023
120513	ALBERTO NERI DE MELO	De 12-06-2023 até 23-06-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
120047	ALDAIRES RODRIGUES PACHECO	De 01-07-2024 até 07-07-2024
84208	ALDA LOPES DA SILVA	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
8592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 21-03-2024 até 19-04-2024
78107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 16-10-2023 até 27-10-2023 e de 01-04-2024 até 18-04-2024
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 17-03-2023 até 14-04-2023
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 15-07-2024 até 03-08-2024
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 30-10-2023 até 09-11-2023 e de 17-08-2024 até 05-07-2024
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 03-07-2023 até 01-08-2023
122021	ALINE RIBEIRO MAGINO	De 18-04-2023 até 17-05-2023
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 12-06-2023 até 23-06-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
122007	ALLINE BUCHE	De 10-02-2023 até 11-03-2023
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 02-04-2029 até 20-04-2029 e de 24-09-2029 até 04-10-2029
122072	AMANDA EDUARDA MEURER	De 19-05-2023 até 02-06-2023 e de 11-08-2023 até 25-08-2023
122085	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 24-04-2023 até 12-05-2023 e de 15-05-2023 até 25-05-2023
122024	AMANDA LALIANNA SANTOS	De 18-04-2023 até 17-05-2023
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	De 18-09-2023 até 17-10-2023
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 02-12-2024 até 19-12-2024 e de 07-01-2025 até 18-01-2025
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 02-05-2023 até 19-05-2023 e de 03-07-2023 até 14-07-2023
120042	ANA IRACY COELHO DOS SANTOS	De 03-06-2024 até 02-07-2024
120513	ANA LUIZA ROCHA BRUNDEL	De 21-06-2023 até 20-07-2023
122026	ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA	De 11-09-2023 até 22-09-2023 e de 15-01-2024 até 01-02-2024
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 22-02-2023 até 03-03-2023 e de 18-09-2023 até 07-10-2023
122027	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 03-07-2023 até 18-07-2023 e de 15-11-2023 até 28-11-2023
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 06-11-2023 até 05-12-2023
122030	ANA RITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES	De 03-07-2023 até 01-08-2023
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 07-08-2023 até 21-08-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 14-07-2025 até 25-07-2025 e de 07-01-2026 até 24-01-2026
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 11-09-2023 até 30-09-2023 e de 04-03-2024 até 13-03-2024
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 01-04-2025 até 15-04-2025 e de 01-10-2025 até 15-10-2025
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO	De 10-07-2023 até 21-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
122031	ANGELA MENEZES CARVALHO	De 18-04-2023 até 02-05-2023 e de 03-07-2023 até 17-07-2023
122033	ANGELINA FERREIRA LIMA	De 13-11-2023 até 12-12-2023
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 11-03-2024 até 22-03-2024 e de 03-06-2024 até 20-06-2024
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 01-07-2025 até 30-07-2025
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 27-09-2023 até 11-10-2023 e de 08-07-2024 até 22-07-2024
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	De 11-09-2023 até 20-09-2023 e de 15-01-2024 até 03-02-2024
108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	De 01-07-2024 até 30-07-2024
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	De 07-01-2024 até 05-02-2024
139616	ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 02-10-2023 até 19-10-2023
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	De 21-09-2023 até 06-10-2023 e de 01-10-2024 até 14-10-2024
120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	De 07-01-2024 até 05-02-2024
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 07-01-2025 até 21-01-2025
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONÇA MANSUR	De 10-04-2023 até 29-04-2023 e de 28-08-2023 até 06-09-2023
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	De 23-10-2023 até 21-11-2023
18397	ARNOR MACIEL DA COSTA	De 17-07-2023 até 15-08-2023
112189321	BARBARA LUCAS DA SILVA LEAL	De 01-11-2023 até 30-11-2023
101110	BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO	De 03-07-2023 até 20-07-2023 e de 08-01-2024 até 19-01-2024
121027	BIANCA SILVA AYRES	De 01-08-2023 até 30-08-2023
122047	BRENNA OLIVEIRA SOUSA	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 02-10-2023 até 16-10-2023
120035	BRUNA DE ALMEIDA	De 01-09-2023 até 20-09-2023 e de 08-01-2024 até 17-01-2024
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	De 01-06-2024 até 30-06-2024
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	De 01-07-2025 até 30-07-2025
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 09-07-2024 até 26-07-2024
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORBALHO	De 16-10-2023 até 03-11-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
120009	BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	De 06-02-2023 até 16-02-2023 e de 03-07-2023 até 21-07-2023
157819	BRYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	De 10-07-2023 até 08-08-2023
121005	CACILDA MARTINS MADUREIRA	De 06-02-2023 até 17-02-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATORY	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 08-07-2024 até 22-07-2024
117312	CAMILA CURCINGO AZEVEDO	De 28-08-2023 até 26-09-2023
108110	CAMILA RAMOS NOGUEIRA	De 15-03-2024 até 26-03-2024 e de 13-08-2024 até 30-08-2024
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	De 14-08-2023 até 24-08-2023 e de 08-01-2024 até 26-01-2024

# 7 DIÁRIO OFICIAL N. 1575, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVOBRO DE 2022

125114	CARLA SOUSA DA SILVA	De 03-07-2023 até 21-07-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024	10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	De 10-01-2024 até 08-02-2024
94699	CARLOS OSMAR DE ALMEIDA	De 10-07-2023 até 08-08-2023	119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	De 08-01-2024 até 26-01-2024 e de 08-07-2024 até 18-07-2024
121044	CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER	De 04-11-2023 até 03-12-2023	118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	De 10-04-2023 até 24-04-2023 e de 13-09-2023 até 27-09-2023
82507	CARLOS ROGERIO FERREIRA DO CARMO	De 08-01-2024 até 06-02-2024	78407	ELAINE RICAS REZENDE	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 16-07-2024 até 30-07-2024
5290	CARMELITA TAVARES	De 18-03-2024 até 16-04-2024	84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	De 03-04-2023 até 20-04-2023 e de 04-09-2023 até 15-09-2023
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	De 10-06-2024 até 28-06-2024 e de 30-06-2025 até 10-07-2025	85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 08-01-2024 até 26-01-2024
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	De 01-07-2023 até 10-07-2023 e de 13-11-2023 até 02-12-2023	106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	De 01-08-2023 até 28-09-2023
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	De 01-07-2024 até 30-07-2024	67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	De 27-03-2023 até 07-04-2023 e de 10-04-2023 até 27-04-2023
122048	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	De 18-04-2023 até 27-04-2023 e de 30-10-2023 até 18-11-2023	83008	ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS	De 10-04-2023 até 20-04-2023 e de 17-07-2023 até 04-08-2023
83308	CATIA DA SILVA MESQUITA	De 08-01-2024 até 26-01-2024 e de 09-07-2024 até 19-07-2024	119513	ELINE NUNES CARNEIRO	De 01-08-2023 até 30-08-2023
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	De 10-07-2023 até 08-08-2023	133216	ELIO MENDONÇA DE ABREU JUNIOR	De 05-06-2023 até 04-07-2023
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	De 01-10-2023 até 30-10-2023	38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	De 01-08-2023 até 30-08-2023
89608	CELIO JOSE DE BRITO COSTA	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 15-01-2024 até 29-01-2024	83808	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	De 10-04-2023 até 20-04-2023 e de 10-07-2023 até 28-07-2023
26000	CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 15-01-2024 até 01-02-2024	39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 15-07-2024 até 01-08-2024
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	De 19-06-2023 até 30-06-2023 e de 15-02-2024 até 03-03-2024	105110	ELOISA OLIVEIRA PACHECO	De 11-09-2023 até 28-09-2023 e de 07-12-2023 até 18-12-2023
122076	CHINORRARA BARBOSA DA COSTA	De 14-07-2023 até 31-07-2023 e de 08-01-2024 até 19-01-2024	74907	EMANUELLA SALES SOUSA DE OLIVEIRA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
121033	CHRISTINA JORGE PARANAGUA	De 16-08-2023 até 14-09-2023	122079	ERICA SOBRINHO BARROS FERNANDES	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 23-07-2024 até 06-08-2024
122049	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	De 18-04-2023 até 29-04-2023 e de 18-08-2023 até 04-09-2023	122056	ERICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES	De 01-06-2023 até 15-06-2023 e de 08-07-2024 até 22-07-2024
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	De 10-04-2023 até 29-04-2023 e de 18-07-2023 até 27-07-2023	70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	De 01-07-2024 até 30-07-2024
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	De 03-07-2023 até 01-08-2023	106110	ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	De 02-09-2024 até 01-10-2024
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 01-07-2024 até 20-07-2024	115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	De 08-01-2024 até 26-01-2024 e de 01-07-2024 até 11-07-2024
120016	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	De 17-07-2023 até 04-08-2023 e de 28-08-2023 até 07-09-2023	138216	EVERTON ARSEGO LIMA	De 16-06-2023 até 30-06-2023 e de 15-09-2023 até 29-09-2023
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	De 03-07-2023 até 01-08-2023	19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
121021	CLEIDIANA SANTANA PARENTE	De 03-07-2023 até 01-08-2023	111411	FABIANE PEREIRA ALVES	De 19-02-2024 até 04-03-2024 e de 01-07-2024 até 15-07-2024
137116	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	De 21-11-2023 até 20-12-2023	119004	FABIO CASTRO ARAUJO	De 25-03-2023 até 23-04-2023
87208	CLEIVANE PERES DOS REIS	De 03-07-2023 até 01-08-2023	119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	De 24-04-2023 até 05-05-2023 e de 18-07-2023 até 04-08-2023
19970	CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA	De 03-04-2023 até 02-05-2023	27600	FABIOLLA CELIAN PESSOA DA NOBREGA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	De 10-09-2023 até 09-10-2023	110711	FABIO PUERRO	De 01-11-2023 até 30-11-2023
111611	CRISLEY GLAUCIA TAVARES SALES	De 07-02-2023 até 17-02-2023 e de 24-07-2023 até 11-08-2023	101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	De 24-07-2023 até 22-08-2023
122095	CRISTHINA VIANA MARTINS	De 19-08-2023 até 17-09-2023	99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEAO	De 15-07-2024 até 01-08-2024 e de 09-09-2024 até 20-09-2024
121038	CRISTIANA COSTA SARDINHA COELHO	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 08-07-2024 até 25-07-2024	67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	De 30-03-2023 até 18-04-2023 e de 31-07-2023 até 09-08-2023
122002	CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE	De 26-06-2023 até 07-07-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023	120054	FANA SANAROV	De 10-06-2024 até 28-06-2024 e de 16-09-2024 até 26-09-2024
120018	CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA	De 29-06-2023 até 28-07-2023	95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	De 02-10-2023 até 31-10-2023
119039	CRISTIANO JOSE PACCOLA	De 24-07-2023 até 04-08-2023 e de 16-10-2023 até 02-11-2023	115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	De 17-07-2023 até 15-08-2023
70207	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	De 07-01-2025 até 17-01-2025 e de 07-07-2025 até 25-07-2025	85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 07-08-2023 até 25-08-2023
122087	DAIANNE FERNANDES SILVA	De 14-06-2023 até 13-07-2023	130115	FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA	De 12-10-2023 até 10-11-2023
114612	DALETHE BORGES MESSIAS	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023	31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 20-02-2023 até 01-03-2023 e de 01-07-2024 até 20-07-2024
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 15-01-2024 até 29-01-2024	75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023
66607	DANIELA CONCEIÇÃO RAMOS DE QUEIROZ	De 14-08-2023 até 25-08-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024	122080	FERNANDO ALEXANDRE BORSOI XIMENES KAVALERSKI	De 08-09-2023 até 17-09-2023 e de 30-11-2023 até 19-12-2023
99410	DANIELA DE ULYSSEA LEAL	De 15-05-2023 até 03-06-2023 e de 21-08-2023 até 30-08-2023	106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 13-09-2023 até 12-10-2023
66707	DANIEL ALVES DA SILVA	De 01-12-2023 até 16-12-2023 e de 09-01-2024 até 22-01-2024	127514	FERNANDO BERWIG	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 23-09-2024 até 12-10-2024
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	De 07-08-2023 até 05-09-2023	103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 19-10-2023 até 17-11-2023
120051	DANIELE BRANDAO BOGADO	De 01-03-2025 até 30-03-2025	138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 24-07-2023 até 04-08-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
122051	DANIELE DA SILVA PONTES	De 18-04-2023 até 17-05-2023	93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
122052	DANIELLE GOMES MARTINS	De 19-06-2023 até 30-06-2023 e de 10-07-2023 até 27-07-2023	103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 29-06-2023 até 29-07-2023
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	De 11-09-2023 até 22-09-2023 e de 09-07-2024 até 26-07-2024	120041	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	De 16-10-2023 até 14-11-2023
122050	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	De 01-11-2023 até 30-11-2023	122086	FERNANDO PRAZERES DA SILVA	De 26-06-2023 até 10-07-2023 e de 15-01-2024 até 29-01-2024
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	De 01-10-2023 até 30-10-2023	89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	De 01-07-2024 até 30-07-2024
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	De 11-09-2023 até 10-10-2023	60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 26-06-2023 até 14-07-2023 e de 16-11-2023 até 26-11-2023
122073	DAVID SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	De 02-05-2023 até 19-05-2023 e de 22-05-2023 até 02-06-2023	67407	FLAVIA MINELLI PIMENTA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	De 27-06-2023 até 26-07-2023	85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 03-07-2023 até 13-07-2023 e de 08-01-2024 até 26-01-2024
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	De 30-06-2023 até 29-07-2023	122074	FLAVIO DALLA COSTA	De 15-05-2023 até 26-05-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	De 31-07-2023 até 29-08-2023	116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 01-09-2023 até 30-09-2023
121040	DEBORA GONCALVES QUEIROZ	De 13-10-2023 até 11-11-2023	84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 08-01-2024 até 26-01-2024 e de 08-07-2024 até 18-07-2024
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	De 05-06-2023 até 04-07-2023	119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	De 08-01-2024 até 06-02-2024
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	De 01-03-2030 até 30-03-2030	139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 21-08-2023 até 01-09-2023 e de 20-11-2023 até 07-12-2023
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	De 10-07-2023 até 08-08-2023	122004	FRANCINE SEIXAS FERREIRA	De 18-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 26-01-2024
120024	DEJAVAN BRITO COSTA	De 19-07-2023 até 28-07-2023 e de 01-12-2023 até 20-12-2023	138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 01-07-2024 até 30-07-2024
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	De 12-07-2024 até 26-07-2024 e de 03-10-2024 até 17-10-2024	20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 17-07-2023 até 15-08-2023
8321108	DENISE SOARES DIAS	De 01-05-2023 até 30-05-2023	119065	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 01-07-2026 até 30-07-2026
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	De 20-09-2023 até 19-10-2023	120004	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA	De 31-01-2023 até 17-02-2023 e de 08-01-2024 até 19-01-2024
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	De 27-06-2023 até 06-07-2023 e de 04-12-2023 até 23-12-2023	21189	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 25-04-2023 até 04-05-2023 e de 03-07-2023 até 22-07-2023
120023	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA	De 14-08-2023 até 25-08-2023 e de 02-05-2024 até 19-06-2024	98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 17-07-2023 até 15-08-2023
120017	DIENY RODRIGUES TELES	De 01-11-2023 até 30-11-2023	121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 03-03-2025 até 01-04-2025
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	De 10-07-2023 até 21-07-2023 e de 16-10-2023 até 02-11-2023	106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 01-09-2023 até 30-09-2023
119009	DIOGO VIANA BARBOSA	De 22-05-2023 até 02-06-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023	67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 27-03-2023 até 25-04-2023
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	De 29-05-2023 até 27-06-2023	112237821	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	De 29-05-2023 até 27-06-2023
72507	DIVINO ALVES DE LIMA	De 11-11-2024 até 10-12-2024	122003	GABRIELA HAEFFNER	De 19-06-2023 até 08-07-2023 e de 02-10-2023 até 11-10-2023
128614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	De 16-10-2023 até 14-11-2023	122091	GABRIEL ANTONIO RIBEIRO SOUZA	De 20-07-2023 até 29-07-2023 e de 09-09-2024 até 28-09-2024
121025	DJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024			
122053	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	De 04-07-2023 até 02-08-2023			
121006	EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA	De 08-01-2024 até 06-02-2024			
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	De 08-07-2024 até 06-08-2024			
111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	De 01-07-2024 até 18-07-2024 e de 04-11-2024 até 15-11-2024			
528459	EDITH TEDESCO REIS	De 08-07-2023 até 06-08-2023			
121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	De 15-05-2023 até 26-05-2023 e de 09-09-2024 até 26-09-2024			

# 8 DIÁRIO OFICIAL N. 1575, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

122058	GABRIEL FERNANDES SILVA	De 01-06-2023 até 30-06-2023	5390	JOSE ARAUJO LIMA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
122060	GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA	De 02-05-2023 até 16-08-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023	90808	JOSE CLAUDEMIR LIMAARRUDA JÚNIOR	De 07-01-2025 até 05-02-2025
122104	GABRIELLA ARAUJO CARDOSO	De 15-07-2024 até 01-08-2024 e de 02-08-2024 até 13-08-2024	127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	De 02-01-2023 até 31-01-2023
121028	GABRIELLA MORAES GUEDES	De 02-08-2023 até 31-08-2023	119043	JOSE DO CARMO LOTUFO MANZANO	De 21-08-2023 até 19-09-2023
96409	GELILZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 11-07-2023 até 21-07-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023	72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 03-07-2023 até 21-07-2023
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 09-10-2023 até 20-10-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024	67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 15-07-2024 até 29-07-2024 e de 05-12-2024 até 19-12-2024	79007	JOSE VILSON MENEZES DOS SANTOS	De 04-12-2023 até 15-12-2023 e de 03-06-2024 até 20-06-2024
122088	GIOVANA LIMA NASCIMENTO	De 14-08-2023 até 23-08-2023 e de 06-11-2023 até 25-11-2023	80107	JOSUE ZANGIROLAMI	De 30-10-2023 até 28-11-2023
122061	GIOVANNA SILVA COELHO	De 24-04-2023 até 08-05-2023 e de 12-06-2023 até 26-06-2023	122011	JOYCE BRASIL FONCECA AMORIM	De 10-07-2023 até 29-07-2023 e de 08-01-2024 até 17-01-2024
120038	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	De 16-10-2023 até 30-10-2023 e de 25-03-2024 até 08-04-2024	130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	De 08-04-2024 até 19-04-2024 e de 22-04-2024 até 09-05-2024
121029	GLEYCIENE CIRCUNCIADO NUNES	De 02-08-2023 até 31-08-2023	84808	JULIANA ATTAB THAMIE GRISANI	De 01-05-2023 até 30-05-2023
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 10-07-2023 até 20-07-2023 e de 04-09-2023 até 22-09-2023	102610	JULIANA MARIA GONCALVES LUCIO BATISTA	De 18-11-2024 até 17-12-2024
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 07-07-2025 até 05-08-2025	94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	De 03-07-2023 até 21-07-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
94109	GUSTAVO DETTENBORN	De 09-10-2023 até 20-10-2023 e de 06-01-2025 até 23-01-2025	122097	JULIANNE PEREIRA LIMA LICON	De 11-09-2023 até 22-09-2023 e de 29-07-2024 até 15-08-2024
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 10-04-2023 até 20-04-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023	82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	De 05-08-2024 até 03-09-2024
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	De 10-07-2023 até 08-08-2023	103710	JULIANO CORREA DA SILVA	De 11-09-2023 até 22-09-2023 e de 01-04-2024 até 18-04-2024
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 11-08-2025 até 09-09-2025	113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	De 02-07-2023 até 31-07-2023
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 06-11-2023 até 24-11-2023 e de 22-07-2024 até 01-08-2024	113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 02-01-2024 até 19-01-2024
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23-07-2023 até 21-08-2023	121047	KAMILLE RENATA DA SILVA	De 08-01-2024 até 06-02-2024
121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 10-07-2023 até 21-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024	122039	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 05-09-2023 até 19-09-2023
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 14-08-2023 até 25-08-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024	121022	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	De 07-08-2023 até 05-08-2023
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 07-08-2023 até 05-09-2023	122040	KARINA SILVA ABREU	De 01-05-2023 até 16-05-2023 e de 02-10-2023 até 15-10-2023
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 03-07-2023 até 01-08-2023	158019	KARITA BARROS LUSTOSA	De 20-03-2023 até 18-04-2023
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 13-02-2023 até 23-02-2023 e de 10-07-2023 até 28-07-2023	122041	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	De 01-07-2023 até 15-07-2023 e de 01-08-2023 até 15-08-2023
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 01-07-2024 até 30-07-2024	100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	De 01-09-2023 até 30-08-2023
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 01-07-2024 até 20-07-2024	113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	De 15-07-2024 até 28-07-2024 e de 07-01-2025 até 24-01-2025
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 10-07-2023 até 08-08-2023	29901	KEDIMA PEREIRA LIMA	De 05-07-2023 até 01-08-2023
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 30-10-2023 até 28-11-2023	1458	KEILA FERNANDES SANTOS	De 02-08-2023 até 31-08-2023
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 31-07-2023 até 17-08-2023 e de 06-11-2023 até 17-11-2023	33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	De 10-07-2023 até 21-07-2023 e de 18-09-2023 até 05-10-2023
122067	ILMA RIBEIRO LIMA	De 02-07-2023 até 21-07-2023 e de 09-10-2023 até 18-10-2023	60206	KELY FERNANDA LARA	De 21-02-2024 até 01-03-2024 e de 04-11-2024 até 23-11-2024
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 23-02-2023 até 24-03-2023	127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	De 15-05-2023 até 29-05-2023 e de 17-07-2023 até 31-07-2023
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 26-09-2023 até 25-10-2023	110011	LAECIO LINO SOARES	De 28-06-2023 até 27-07-2023
122064	ISABELLA ATTAB THAME	De 18-04-2023 até 28-04-2023 e de 08-01-2024 até 26-01-2024	154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	De 01-07-2024 até 30-07-2024
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 02-06-2023 até 21-06-2023 e de 08-01-2024 até 17-01-2024	111931901	LADYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 08-07-2024 até 22-07-2024
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 24-07-2023 até 11-08-2023 e de 09-12-2023 até 19-12-2023	119058	LANNY COELHO	De 01-07-2024 até 15-07-2024 e de 25-11-2024 até 09-12-2024
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 03-07-2023 até 01-08-2023	122084	LARISSA BORGES CARVALHO	De 14-08-2023 até 01-07-2023 e de 11-09-2023 até 22-09-2023
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 16-07-2023 até 14-08-2023	86408	LARISSA NEVES PARENTE	De 03-07-2023 até 01-08-2023
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 03-07-2023 até 20-07-2023 e de 08-01-2024 até 19-01-2024	121010	LARISSA PEIGO DUZZIONI	De 02-05-2023 até 31-05-2023
106210	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 28-08-2023 até 26-09-2023	112012	LADELINA MARY LUZ COSTA	De 23-10-2023 até 21-11-2023
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	De 01-10-2023 até 30-10-2023	122042	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	De 25-07-2023 até 04-08-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	De 01-08-2023 até 30-08-2023	49108	LAYS FARIA RODRIGUES	De 27-03-2023 até 25-04-2023
810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	De 09-01-2023 até 23-01-2023 e de 03-07-2023 até 17-07-2023	129040	LAYS FEITOZA DOS REIS	De 15-07-2024 até 13-08-2024
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	De 02-09-2024 até 01-10-2024	119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	De 05-03-2023 até 03-04-2023
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	De 02-05-2023 até 31-05-2023	92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	De 16-11-2023 até 27-11-2023 e de 09-07-2024 até 26-07-2024
122063	JAMILLA PÉGO OLIVEIRA SÁ	De 03-07-2023 até 01-08-2023	122100	LEANDRO GUIMARAES NUNES	De 19-09-2023 até 18-10-2023
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	De 07-08-2023 até 21-08-2023 e de 04-12-2023 até 18-12-2023	129315	LEGNA HELENA PINHEIRO MIRANDA	De 09-01-2024 até 07-02-2024
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	De 11-03-2024 até 22-03-2024 e de 21-10-2024 até 07-11-2024	121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	De 08-11-2023 até 07-12-2023
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	De 07-07-2025 até 24-07-2025 e de 09-09-2025 até 20-09-2025	122043	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	De 15-05-2023 até 03-06-2023 e de 11-09-2023 até 20-09-2023
120034	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	De 17-07-2023 até 15-08-2023	27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	De 10-07-2023 até 08-08-2023
122062	JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES	De 20-11-2023 até 19-12-2023	1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 04-09-2023 até 21-09-2023
119007	JENNIFER GOMES MARTINIANO SLOGO	De 24-07-2023 até 22-08-2023	118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	De 17-05-2023 até 15-06-2023
98810	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	De 03-07-2023 até 01-08-2023	79607	LEONARDO FRANCISCO LUMINO	De 16-11-2023 até 15-12-2023
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	De 10-04-2023 até 09-05-2023	123914	LEONARDO NAZARENO	De 26-06-2023 até 10-07-2023 e de 18-09-2023 até 02-10-2023
121043	JHESSYCA DYRA DUARTE ROCHA	De 01-04-2024 até 15-04-2024 e de 21-10-2024 até 04-11-2024	82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	De 01-07-2024 até 30-07-2024
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	De 05-11-2023 até 14-11-2023 e de 10-06-2024 até 29-06-2024	65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	De 14-07-2023 até 28-07-2023 e de 01-12-2023 até 15-12-2023
121037	JOAO ALBERTO PEDRINI	De 01-11-2023 até 30-11-2023	122069	LETICIA GACONETTE MENDONCA MARTINS	De 20-07-2023 até 08-08-2023 e de 08-12-2023 até 17-12-2023
104310	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	De 08-01-2024 até 06-02-2024	84908	LETICIA KNEWITZ	De 03-04-2023 até 02-05-2023
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 15-07-2024 até 29-07-2024	122057	LETICIA SOUSA MARTINS	De 04-08-2023 até 02-09-2023
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	De 15-07-2024 até 29-07-2024 e de 14-10-2024 até 28-10-2024	78307	LIANA KLEBIS BOVO	De 15-04-2024 até 30-04-2024 e de 05-08-2024 até 18-08-2024
73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	De 03-08-2023 até 01-09-2023	93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	De 31-10-2023 até 29-11-2023
121035	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	De 01-09-2023 até 30-09-2023	70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	De 03-07-2023 até 01-08-2023
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	De 21-07-2023 até 30-07-2023 e de 08-01-2025 até 27-01-2025	79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
137016	JOÃO NETO PEREIRA DE FARIAS	De 12-06-2023 até 11-07-2023	19398	LILLIAN BEZERRA DE SOUSA	De 08-01-2024 até 06-02-2024
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	De 03-07-2023 até 01-08-2023	102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	De 21-07-2023 até 07-08-2023 e de 05-02-2024 até 16-02-2024	122005	LINCOLN RAFAEL ANTONIO DE FREITAS	De 10-04-2023 até 20-04-2023 e de 14-08-2023 até 01-09-2023
119059	JOAO PEDRO DA SILVA	De 01-12-2023 até 30-12-2023	127414	LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES	De 20-11-2024 até 19-12-2024
94509	JOÃO RICARDO DE ARAUJO SILVA	De 10-07-2023 até 24-07-2023 e de 13-11-2023 até 27-11-2023	119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	De 16-11-2023 até 30-11-2023 e de 26-01-2024 até 09-02-2024
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	De 08-01-2024 até 06-02-2024	122045	LUANA BORGES DA SILVA	De 08-05-2023 até 19-05-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
126014	JONH KENED BRAGA	De 01-05-2024 até 30-05-2024	122044	LUANA LEDA MELO	De 18-04-2023 até 17-05-2023
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	De 02-10-2023 até 31-10-2023	122052	LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA	De 01-10-2024 até 30-10-2024
122059	JORDANA REZENDE VILELA	De 12-06-2023 até 24-06-2023 e de 25-09-2023 até 11-10-2023	108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	De 15-10-2023 até 13-11-2023
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	De 08-01-2024 até 06-02-2024	65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	De 08-01-2024 até 06-02-2024
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	De 10-04-2023 até 09-05-2023	96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUAIBLE	De 12-06-2023 até 11-07-2023
120026	JORGIANO SOARES PEREIRA	De 03-07-2023 até 01-08-2023	129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	De 03-07-2023 até 01-08-2023
			122085	LUCIANA RESENDE ALVES SILVA	De 24-07-2023 até 04-08-2023 e de 01-04-2024 até 18-04-2024

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1575 : disponibilização e publicação em 16/11/2022. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6c3e0544 - 752afd76 - 0cddac2 - 0dc894b7

# 9 DIÁRIO OFICIAL N. 1575, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	De 16-10-2023 até 27-10-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
109310	LUCIDALVA FERREIRA MARQUES	De 21-08-2023 até 19-09-2023
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	De 03-04-2023 até 02-05-2023
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	De 10-07-2023 até 08-08-2023
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	De 12-08-2030 até 10-09-2030
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	De 01-05-2023 até 30-05-2023
86008	LUIS ADEL GIDES BENEDET TEIXEIRA	De 24-04-2023 até 04-05-2023 e de 06-10-2025 até 24-10-2025
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	De 18-10-2023 até 01-11-2023 e de 08-07-2024 até 22-07-2024
128015	LUÍZA ALVES DE SOUSA	De 10-07-2023 até 28-07-2023 e de 04-12-2023 até 14-12-2023
119020	LUÍZA BATISTA CAVALCANTE	De 13-06-2023 até 30-06-2023 e de 03-07-2023 até 14-07-2023
100010	LUÍZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	De 08-01-2024 até 06-02-2024
74607	LUÍZ EVELINO BARBOSA	De 12-06-2023 até 23-06-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
122008	LUÍZ FELIPE DA SILVA SOUSA	De 01-06-2023 até 30-06-2023
69707	LUÍZ FELIPE JARDIM GAMEIRO	De 10-04-2023 até 09-05-2023
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	De 27-03-2023 até 10-04-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	De 24-07-2023 até 22-08-2023
122032	MANOEL EUGENIO GONÇALVES	De 21-06-2023 até 30-06-2023 e de 01-09-2023 até 20-09-2023
120713	MANOEL MOURA DA SILVA	De 02-10-2023 até 31-10-2023
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	De 23-02-2023 até 24-03-2023
122034	MARA NUBIA MENDES DA SILVA	De 12-07-2023 até 21-07-2023 e de 30-11-2023 até 19-12-2023
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	De 02-07-2023 até 31-07-2023
81707	MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS	De 07-01-2024 até 24-01-2024 e de 01-07-2024 até 12-07-2024
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	De 01-07-2024 até 30-07-2024
140316	MARCELO ALMEIDA DE DEUS	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
5190	MARCELO AZEVEDO DANTAS	De 11-05-2023 até 09-06-2023
122009	MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS	De 03-07-2023 até 01-08-2023
119812	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 01-07-2024 até 19-07-2024
120006	MARCIA CAMARA PORTILHO RODRIGUES	De 12-06-2023 até 23-06-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
30401	MARCIA REGINA DIAS	De 10-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	De 07-01-2030 até 05-02-2030
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	De 08-01-2024 até 06-02-2024
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	De 01-10-2024 até 30-10-2024
139616	MARCIO HENRIQUE PARENTE FOUTOURA	De 17-07-2023 até 26-07-2023 e de 10-01-2024 até 29-01-2024
137916	MARCIO LEON BURMANN VARANDA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
120036	MARCIO SILVA ARAUJO CARDOSO	De 01-09-2023 até 30-09-2023
1087444	MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA	De 30-01-2023 até 10-02-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	De 15-11-2023 até 14-12-2023
111111	MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE	De 08-01-2024 até 06-02-2024
105910	MARCO ALMEIDA BRANDAO	De 28-08-2023 até 06-09-2023 e de 01-07-2024 até 20-07-2024
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	De 08-07-2024 até 06-08-2024
27000	MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS	De 03-07-2023 até 01-08-2023
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	De 10-01-2024 até 08-02-2024
82107	MARCOS GOMES SANTANA	De 01-05-2025 até 30-05-2025
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	De 01-11-2023 até 30-11-2023
20799	MARCO TULLIO TAVARES	De 22-02-2023 até 03-03-2023 e de 06-11-2023 até 25-11-2023
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 05-07-2024 até 19-07-2024
99910	MARIA ANDREA DOS SANTOS	De 10-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	De 16-12-2023 até 14-01-2024
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	De 13-10-2023 até 11-11-2023
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA CARLOS	De 18-03-2023 até 16-04-2023
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	De 05-06-2023 até 04-07-2023
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	De 17-07-2023 até 05-08-2023 e de 07-08-2023 até 16-08-2023
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	De 08-11-2023 até 07-12-2023
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	De 01-07-2024 até 30-07-2024
91908	MARIA ISABEL MIRANDA	De 12-09-2023 até 11-10-2023
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 01-04-2024 até 18-04-2024
124314	MARIA JOANA APOLINARIO	De 24-07-2023 até 07-08-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
120413	MARIA LÉDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES	De 10-07-2023 até 27-07-2023 e de 20-11-2023 até 01-12-2023
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	De 24-05-2023 até 07-06-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023
13893	MARILARA FONSECA AYRES	De 01-04-2023 até 30-04-2023
122035	MARILLYA CUNHA ALENCAR	De 01-11-2023 até 30-11-2023
122413	MARINA ARMONDES MILHOMEM	De 01-09-2024 até 30-09-2024
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	De 28-05-2023 até 26-06-2023
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	De 11-09-2023 até 10-10-2023
112112	MARINA LIMA FALCAO	De 01-06-2023 até 30-06-2023
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	De 03-07-2023 até 01-08-2023
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 10-06-2024 até 29-06-2024
10491	MÁRIO GOMES ARAUJO JUNIOR	De 08-01-2024 até 06-02-2024
8491	MARISNETE NAVES BATISTA	De 13-07-2023 até 27-07-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023
121046	MARLA MARIANA COELHO	De 08-11-2023 até 07-12-2023
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
101610	MARLENE DE MENEZES	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 08-04-2024 até 25-04-2024
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	De 03-07-2023 até 01-08-2023
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	De 01-07-2024 até 30-07-2024
2189	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	De 20-03-2023 até 18-04-2023
96909	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
18898	MESSIAS JOSE GOULART	De 23-10-2023 até 21-11-2023
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	De 08-05-2023 até 22-05-2023 e de 11-09-2023 até 25-09-2023
80307	MICHEL ARAUJO LEAO MORAES	De 31-10-2023 até 29-11-2023
119016	MICHELI ANGELICA BARBOSA PORTILHO	De 17-07-2023 até 04-08-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
88808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	De 08-08-2023 até 06-09-2023
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	De 16-10-2023 até 14-11-2023
119062	MOGIANE ALVES MICHELON	De 04-03-2024 até 02-04-2024
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	De 01-03-2023 até 30-03-2023
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	De 01-03-2024 até 30-03-2024
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	De 01-12-2023 até 30-12-2023
140616	MOZART DIAS MARTINS	De 01-11-2023 até 30-11-2023
122006	MURILO FONSECA	De 24-04-2023 até 05-05-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	De 02-11-2026 até 01-12-2026
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	De 16-10-2023 até 14-11-2023
38801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	De 15-01-2024 até 26-01-2024 e de 13-01-2025 até 30-01-2025
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	De 15-03-2023 até 29-03-2023 e de 17-07-2023 até 31-07-2023
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	De 01-09-2023 até 30-09-2023
122106	NATALIA LIMA CARVALHO	De 01-11-2023 até 30-11-2023
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	De 12-06-2023 até 11-07-2023
18997	NELY DA SILVA ABREU	De 06-03-2023 até 25-03-2023 e de 10-07-2023 até 19-07-2023
8363528	NEURACIR SOARES DOS SANTOS	De 16-10-2023 até 27-10-2023 e de 27-02-2024 até 15-03-2024
139016	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES	De 03-07-2023 até 14-07-2023 e de 06-11-2023 até 23-11-2023
68207	NORMANDO ALVES SANTOS	De 26-03-2023 até 24-04-2023
138916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	De 11-09-2023 até 30-09-2023 e de 09-10-2023 até 18-10-2023
138316	NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 31-07-2023 até 17-08-2023
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	De 02-12-2024 até 20-12-2024 e de 06-01-2025 até 16-01-2025
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	De 08-04-2024 até 07-05-2024
122078	PATRICIA BORGES LIMA	De 05-06-2023 até 04-07-2023
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	De 22-05-2023 até 02-06-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
110811	PATRICIA DE SOUZA LEAO LACERDA	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 29-07-2024 até 15-08-2024
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	De 01-07-2024 até 30-07-2024
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	De 03-07-2023 até 01-08-2023
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	De 05-08-2024 até 03-09-2024
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	De 26-09-2023 até 05-10-2023 e de 21-07-2024 até 27-01-2024
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	De 07-01-2025 até 17-01-2025 e de 21-07-2025 até 08-08-2025
126114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 05-08-2024 até 24-08-2024
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	De 08-01-2024 até 17-01-2024 e de 10-06-2024 até 29-06-2024
120044	PAULO HENRIQUE SILVEIRA SANTOS	De 04-07-2023 até 02-08-2023
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	De 22-05-2023 até 31-05-2023 e de 30-11-2023 até 19-12-2023
122015	PAULO VICTOR MELO FERNANDES	De 01-04-2023 até 30-04-2023
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	De 15-04-2024 até 24-04-2024 e de 09-09-2024 até 28-09-2024
122036	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	De 01-03-2024 até 30-03-2024
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	De 11-09-2023 até 29-09-2023 e de 16-10-2023 até 26-10-2023
121034	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 08-07-2024 até 25-07-2024
119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	De 05-06-2023 até 04-07-2023
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETA	De 25-10-2023 até 23-11-2023
89308	POLYANA SALES DA SILVA OLIVEIRA	De 11-08-2023 até 22-09-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
31301	PROTAZIO NERY FIGUEIREDO	De 03-07-2023 até 21-07-2023 e de 08-01-2024 até 18-01-2024
122037	RAFAEL MADUREIRA	De 11-09-2023 até 29-09-2023 e de 14-02-2024 até 24-02-2024
111825551	RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 04-07-2024 até 18-07-2024
89408	RAILTON HILARIO CARREIRO	De 17-07-2023 até 15-08-2023
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	De 16-10-2023 até 27-10-2023 e de 24-06-2024 até 11-07-2024
18497	RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 05-12-2023 até 19-12-2023
122098	RAIMUNDO EDGAR DO SACRAMENTO NETO	De 11-09-2023 até 25-09-2023 e de 05-02-2024 até 19-02-2024
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	De 31-07-2023 até 09-08-2023 e de 04-03-2024 até 23-03-2024
73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	De 03-07-2023 até 01-08-2023
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	De 08-01-2024 até 06-02-2024
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	De 21-10-2023 até 19-11-2023
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA	De 01-08-2023 até 30-08-2023
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-01-2024 até 25-01-2024
11233641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	De 06-03-2023 até 20-03-2023 e de 20-11-2023 até 04-12-2023
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	De 30-01-2024 até 09-02-2024 e de 07-07-2025 até 25-07-2025
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	De 22-01-2024 até 02-02-2024 e de 14-07-2025 até 31-07-2025
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	De 11-11-2024 até 10-12-2024
122092	RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN	De 10-08-2023 até 08-09-2023
122038	REJANNE FONSECA CABRAL	De 18-04-2023 até 17-05-2023
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	De 17-07-2023 até 31-07-2023 e de 17-10-2023 até 31-10-2023

# 10 DIÁRIO OFICIAL N. 1575, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	De 15-04-2024 até 24-04-2024 e de 09-09-2024 até 28-09-2024
121008	RENATA FIGUEIREDO BEZERRA	De 15-02-2023 até 24-02-2023 e de 19-06-2023 até 08-07-2023
122101	RENATA PEREIRA CARVALHO	De 19-09-2023 até 18-10-2023
107910	RENATO ALVES DO COUTO	De 16-10-2023 até 14-11-2023
122010	RENATO ANTUNES MAGALHAES	De 10-07-2023 até 27-07-2023 e de 20-11-2023 até 01-12-2023
73207	RENATO CABRAL LEMOS	De 08-05-2023 até 06-06-2023
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	De 01-10-2023 até 30-10-2023
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 16-07-2024 até 02-08-2024
93408	REYLANE BATALHA SILVA	De 15-02-2024 até 28-02-2024 e de 10-09-2024 até 25-09-2024
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	De 17-04-2023 até 16-05-2023
138816	RICKY MANOEL DA SILVA	De 10-01-2024 até 08-02-2024
122068	ROBERTA ELIAS FERREIRA	De 02-05-2023 até 11-05-2023 e de 11-09-2023 até 30-09-2023
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	De 11-10-2023 até 25-10-2023 e de 08-05-2024 até 22-05-2024
122913	ROBSON PEREIRA REIS	De 07-01-2025 até 20-01-2025 e de 04-12-2025 até 19-12-2025
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	De 04-11-2024 até 03-12-2024
120050	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	De 30-11-2024 até 29-12-2024
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	De 17-04-2023 até 28-04-2023 e de 02-10-2023 até 19-10-2023
108010	RONAN FERREIRA MARINHO	De 01-07-2024 até 30-07-2024
121048	ROSANGELA BARBOSA CORREA NUNES	De 01-12-2023 até 30-12-2023
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	De 01-06-2023 até 30-06-2023
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	De 06-11-2023 até 17-11-2023 e de 06-05-2024 até 23-05-2024
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	De 11-09-2023 até 25-09-2023 e de 08-01-2024 até 22-01-2024
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	De 22-06-2023 até 06-07-2023 e de 17-08-2023 até 31-08-2023
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	De 08-01-2024 até 18-01-2024 e de 05-08-2024 até 23-08-2024
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	De 20-11-2023 até 07-12-2023 e de 01-04-2024 até 12-04-2024
122029	SABRINA BORGES NEVES	De 03-07-2023 até 17-07-2023 e de 23-01-2024 até 06-02-2024
122083	SABRINA DE SOUSA MOURA ANDRADE	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 09-10-2023 até 26-10-2023
117212	SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO	De 28-08-2023 até 06-09-2023 e de 01-07-2024 até 20-07-2024
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	De 20-03-2023 até 31-03-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
99610	SAMANTHA BECA	De 08-01-2024 até 22-01-2024 e de 07-01-2025 até 21-01-2025
122001	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	De 20-03-2023 até 29-03-2023 e de 14-08-2023 até 02-09-2023
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	De 17-07-2023 até 05-08-2023 e de 26-02-2024 até 06-03-2024
122028	SANDY SOUSA CARDOSO	De 18-04-2023 até 17-05-2023
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	De 01-07-2025 até 30-07-2025
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	De 03-07-2023 até 01-08-2023
122025	SAVIO KLEVER MAGALHAES MOREIRA	De 11-09-2023 até 25-09-2023 e de 15-11-2023 até 29-11-2023
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	De 22-07-2024 até 20-08-2024
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	De 13-03-2023 até 24-03-2023 e de 03-07-2023 até 20-07-2023
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	De 03-07-2024 até 01-08-2024
121039	SHARA ALVES DE REZENDE	De 01-10-2023 até 30-10-2023
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	De 09-03-2023 até 18-03-2023 e de 23-07-2023 até 11-08-2023
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	De 20-05-2024 até 03-06-2024 e de 11-09-2024 até 25-09-2024
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 08-04-2024 até 19-04-2024 e de 08-07-2024 até 25-07-2024
124114	SILAS FERRACIOLI CORREA	De 16-10-2024 até 14-11-2024
121020	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA	De 11-09-2023 até 10-10-2023
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	De 07-01-2025 até 16-01-2025 e de 17-01-2025 até 05-02-2025
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	De 24-07-2023 até 02-08-2023 e de 08-01-2024 até 27-01-2024
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	De 08-01-2024 até 19-01-2024 e de 23-01-2024 até 09-02-2024
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	De 29-06-2023 até 08-07-2023 e de 08-01-2024 até 27-01-2024
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	De 24-07-2023 até 02-08-2023 e de 03-08-2023 até 22-08-2023
105210	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	De 01-07-2024 até 30-07-2024
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	De 01-09-2023 até 30-09-2023
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	De 20-05-2024 até 29-05-2024 e de 10-09-2024 até 29-09-2024
119713	SUJIANA CHAGAS BARRETO	De 04-09-2023 até 03-10-2023
89208	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	De 21-01-2030 até 19-02-2030
122094	TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS	De 28-08-2023 até 06-09-2023 e de 08-01-2024 até 27-01-2024
121023	TAMIRES VIRGULINO RIBEIRO PRADO	De 11-09-2023 até 30-09-2023 e de 11-12-2023 até 20-12-2023
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	De 11-09-2023 até 22-09-2023 e de 11-03-2024 até 28-03-2024
119050	TANIZE SANTOS FERREIRA	De 18-09-2023 até 06-10-2023 e de 01-04-2024 até 11-04-2024
122023	TAJANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	De 02-05-2023 até 12-05-2023 e de 11-09-2023 até 29-09-2023
122096	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	De 11-09-2023 até 10-10-2023
120015	TAYNARA REZENDE JULIATI	De 12-06-2023 até 30-06-2023 e de 11-09-2023 até 21-09-2023
89808	TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	De 07-08-2023 até 05-09-2023
122093	THAISE RIBEIRO DA SILVA	De 15-08-2023 até 13-09-2023
122022	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	De 18-04-2023 até 28-04-2023 e de 16-10-2023 até 03-11-2023
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LÉAL	De 11-09-2023 até 10-10-2023
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	De 11-09-2023 até 10-10-2023
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	De 10-07-2023 até 28-07-2023 e de 08-07-2024 até 18-07-2024
120029	THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO	De 01-06-2023 até 30-06-2023
101710	THIAGO SOARES PETEK	De 08-01-2024 até 26-01-2024 e de 29-01-2024 até 08-02-2024

75207	UILITON DA SILVA BORGES	De 17-07-2023 até 04-08-2023 e de 06-11-2023 até 16-11-2023
122513	WAILSON VALENTIM DA SILVA	De 04-12-2023 até 15-12-2023 e de 01-07-2024 até 18-07-2024
699968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	De 01-07-2024 até 30-07-2024
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	De 01-09-2023 até 30-09-2023
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	De 14-07-2025 até 02-08-2025 e de 06-10-2025 até 15-10-2025
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	De 03-04-2023 até 14-04-2023 e de 11-09-2023 até 28-09-2023
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	De 01-07-2023 até 30-07-2023
121026	VANESSA SOARES CELIN	De 02-11-2026 até 01-12-2026
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR	De 27-03-2023 até 25-04-2023
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	De 02-05-2023 até 31-05-2023
122020	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	De 06-11-2023 até 05-12-2023
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	De 08-01-2024 até 25-01-2024 e de 01-07-2024 até 12-07-2024
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	De 01-07-2023 até 30-07-2023
122068	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	De 03-07-2023 até 01-08-2023
96209	WALKER JURY SOUSA DA SILVA	De 01-02-2024 até 01-03-2024
23399	WANNESIA BRASIL GOMES SANTANA	De 17-07-2023 até 28-07-2023 e de 13-11-2023 até 30-11-2023
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	De 07-08-2023 até 05-09-2023
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	De 04-03-2024 até 30-04-2024
121049	WELLINGTON MARTINS SOARES	De 01-07-2024 até 30-07-2024
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	De 25-08-2023 até 23-09-2023
138116	WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS	De 10-07-2023 até 29-07-2023 e de 01-11-2023 até 10-11-2023
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	De 01-11-2023 até 30-11-2023
69207	WILLIAM LEMES GOMES	De 01-07-2025 até 30-07-2025
117412	WILMARIA FERNANDES LÉAL	De 03-09-2023 até 02-10-2023
137316	YURI NERY DE ASSIS	De 02-10-2023 até 16-10-2023 e de 04-12-2023 até 18-12-2023
122075	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	De 17-07-2023 até 15-08-2023
121036	ZELI FERNANDES AGUIAR	De 02-10-2023 até 31-10-2023
104610	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	De 14-08-2023 até 01-09-2023 e de 13-05-2024 até 23-05-2024
122089	ZIGOMAR PEREIRA ARAUJO	De 01-07-2023 até 30-07-2023
121031	ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO	De 01-08-2023 até 30-08-2023

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas - TO, 16 de novembro de 2022

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 094/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000834/2022-53

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 59.928,00 (cinquenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 10/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.: 095/2022

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000234/2022-54

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 10/11/2022

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: RENATO GOMES FERREIRA

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**ATA DA 149ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (21.10.2022), às dez horas e trinta minutos (10h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 149ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Ricardo Vicente da Silva, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando os Drs. João Rodrigues Filho e José Maria da Silva Júnior de forma remota, através do sistema Cisco/Webex, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a eleição suplementar de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, tendo em vista a renúncia ao cargo do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, em 15/10/2022. De início, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, registrou a candidatura única e tempestiva do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior ao pleito e, ainda, que não houve apresentação de qualquer impugnação ou impedimento. Facultou-se então a palavra ao candidato, nos termos do art. 70, VII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme se registra: (i) a gestão do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra à frente do órgão correicional deve ser enaltecida, pois deixa uma metodologia de trabalho em pleno funcionamento; (ii) pretende dar continuidade, nesse período, ao excelente mister desenvolvido até então; e (iii) a Corregedoria-

Geral possui uma rotina de trabalho específica, com algumas inspeções ainda a serem realizadas, às quais os Promotores de Justiça Assessores já foram devidamente designados. Na sequência, o Presidente autorizou o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Sr. Huan Carlos Borges Tavares, para que procedesse à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. A Secretária consignou que os Procuradores de Justiça ausentes da presente sessão foram contatados e se encontram aptos a votar. Encerrado o prazo de votação, procedeu-se de imediato à apuração, em que se constatou o total de 13 (doze) votos ao candidato único. Diante disso, o Presidente declarou o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior eleito por unanimidade ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato complementar até 14/12/2022, parabenizando-o pelo feito e desejando-lhe sucesso. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira cumprimentou o Corregedor eleito, destacando que a escolha decorre de sua lisura, competência e empenho ao labor. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, agora ex-Corregedor-Geral, agradeceu ao seu sucessor pela predisposição no auxílio ao órgão correicional, até então na condição de substituto. A pedido do Dr. José Maria da Silva Júnior, a sessão solene de posse restou designada para 31/10/2022, às 10h. Com a palavra, o Corregedor-Geral eleito agradeceu ao seu antecessor, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, que deixa a Corregedoria muito organizada, com relatório de gestão pronto, ao qual deverá apenas fazer um complemento ao final do biênio. Destacou que se trata de um curto período de mandato, porém uma experiência interessante para conhecer o funcionamento do órgão correicional. Salientou, ainda, que trabalhará em conjunto aos Promotores de Justiça Assessores para terminar essa gestão da melhor maneira possível. Agradeceu, por fim, ao Colégio de Procuradores de Justiça, pela confiança depositada em sua pessoa para exercer função tão dignificante na Instituição. O Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, parabenizou o Dr. José Maria da Silva Júnior pela eleição, desejando-lhe sucesso nesta empreitada, com a plena convicção de que o fará com serenidade e equilíbrio, características e virtudes que lhe são peculiares. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, por sua vez, cumprimentou o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pelo excelente trabalho desempenhado à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público nos últimos 4 (quatro) anos. O Presidente da ATMP também parabenizou o ex-Corregedor-Geral e toda sua equipe, agradecendo-lhe pela confiança depositada à época em que foi designado para assessorá-lo no órgão correicional. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos (10h45), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

**ATA DA 169ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (17.10.2022), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 169ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de ata; 2. Regulamentação da eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público (interessada: Secretária do CPJ); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001163/2022-27 – Proposta de conversão da Força-tarefa Ambiental do MPTO em Grupo Especial de Atuação (proponente: Força-tarefa Ambiental; relatoria: CAI); 4. E-doc n. 07010512497202258 – Requerimento de fixação do adicional de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (requerente: Associação Tocantinense do Ministério Público); 5. Proposta de desativação das Promotorias de Justiça de Pium e Figueirópolis (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 6. Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO, bem como proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno do MPTO (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS); 7. Relatórios de inspeção das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guaraí, das 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins e das Promotorias de Justiça de Ananás e Arapoema (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 8. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 8.1. E-doc's n. 07010506507202216, 07010506515202262, 07010506521202211 e 07010506529202286 – Instauração de PIC's (interessada: Força-tarefa Ambiental no Araguaia); 8.2. E-doc n. 07010508699202211 – Instauração de PIC (interessado: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica – Naesf); 8.3. E-doc's n. 07010504823202253, 07010504838202211, 07010504843202224 e 07010504845202213 – Instauração de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.4. E-doc's n. 07010504047202291 e 07010504053202249 – Instauração de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 8.5. E-doc n. 07010505191202245 – Instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 8.6. E-doc n. 07010513722202273 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior); 8.7. MEMORANDO n. 53.2022-GAECO-MPTO – Instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO); 8.8. E-doc's n. 07010506725202251, 07010506726202211, 07010509887202241, 07010509890202264, 07010507278202257, 07010512020202272, 07010512063202258, 07010512437202235, 07010512451202239, 07010512494202214, 07010512529202215, 07010512540202285, 07010512547202213, 07010513367202232, 07010513520202221 e 07010514660202217 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 8.9. E-doc's n. 07010505400202251, 07010505401202211, 07010505402202241, 07010505403202294, 07010505404202239,

07010504882202221, 07010513629202269, 07010513867202274 e 07010514378202231 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 8.10. E-doc's n. 07010502418202217, 07010502420202271 e 07010513297202212 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota); 8.11. E-doc's n. 07010503352202266 e 07010503382202272 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Renata Castro Rampanelli); 8.12. E-doc's n. 07010504252202257, 07010504253202218 e 07010510942202245 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 8.13. E-doc's n. 07010506807202211 e 07010506808202241 – Prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior); 8.14. E-doc n. 07010503168202216 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck); 8.15. E-doc n. 07010504988202225 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 8.16. E-doc n. 07010506933202251 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 8.17. E-doc n. 07010511733202219 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta); 8.18. E-doc n. 07010513417202281 – Prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 8.19. E-doc's n. 07010506588202254 e 07010508839202235 – Conclusão de PIC's (interessado: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica – Naesf); 8.20. MEMORANDO n. 51.2021-GAECO-MPTO – Arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO); 8.21. E-doc's n. 07010505822202226 e 07010505841202252 – Arquivamento de PIC's (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior); 8.22. E-doc n. 07010508507202251 – Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck); 8.23. E-doc n. 07010512135202267 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes); 8.24. E-doc n. 07010512273202246 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 8.25. E-doc n. 07010513117202219 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 9. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 168ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se à regulamentação da eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público (ITEM 2). A Secretária do Colegiado, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, registrou, a princípio, a renúncia do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, a partir de 15/10/2022, cujo mandato se encerraria em 14/12/2022. Diante disso e em prol de uma maior segurança jurídica, verificou-se a necessidade de nova eleição, no prazo de 5 (cinco) dias, para completar o mandato, conforme disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Apresentou-se, então, minuta de edital com sugestão de cronograma para a eleição suplementar, a saber: inscrições (18/10/2022 – até 16h); publicação da relação de inscritos (18/10/2022); impedimentos e impugnações (19/10/2022 – até 16h); resposta a eventuais impugnações (20/10/2022 – até 16h); e sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (21/10/2022 – às 10h). Em votação, o edital restou aprovado por unanimidade. No tocante ao pleito regular para o órgão correicional, a Secretária ressaltou que, nos termos do art. 36, § 4º, da Lei Orgânica do MPTO, o mesmo deveria ocorrer em 14/11/2022, 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato, mas, tendo em vista se tratar de ponto facultativo, sugere-se que seja realizado em 07/11/2022, antes da sessão ordinária de novembro, pelo sistema de votação online do Ministério Público. Apresentou-se, portanto, minuta de edital com sugestão de cronograma para a eleição regular de Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme segue: inscrições (18 a 20/10/2022 – até 18h); publicação da relação de inscritos (21/10/2022); impedimentos e impugnações (24 a 26/10/2022 – até 18h); resposta a eventuais impugnações (27 a 31/10/2022 – até 18h); e sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (07/11/2022 – às 14h). Em votação, este edital também restou aprovado por unanimidade. Dando

prosseguimento, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, retirou de pauta os Autos SEI n. 19.30.8060.0001163/2022-27 (ITEM 3), que tratam da proposta de conversão da Força-tarefa Ambiental do MPTO em Grupo Especial de Atuação, visando o aperfeiçoamento da proposição. Ato contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à Comissão de Assuntos Administrativos, do requerimento de fixação do adicional de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins em novo percentual (ITEM 4), aviado pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Na ocasião, o Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que pleito no mesmo sentido, oriundo do Sindicato dos servidores da Instituição, seria incluído na próxima pauta, tendo em vista que foi encaminhado à Administração Superior após o fechamento da pauta da presente sessão. Em seguida, o Presidente apresentou proposta de desativação das Promotorias de Justiça de Pium e Figueirópolis (ITEM 5), sugerindo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho salientou que na 240ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a realizar-se em 18/10/2022, provavelmente se efetivará a vacância da Promotoria de Justiça de Tocantínia, em virtude de concurso de remoção/promoção, de modo que sugere sua inclusão nos estudos, da mesma forma, para possível desativação. Deliberou-se, portanto, pelo encaminhamento da matéria à CAI, acatando-se a sugestão no tocante à Promotoria de Justiça de Tocantínia, em caso de vacância. Logo após, o Presidente retirou de pauta, para melhor análise, a Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO, bem como proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno do MPTO (ITEM 6), oriundos do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, como resultado da consultoria assistida e especializada da empresa LOGOS – Inteligência e Planejamento Estratégico. Em seguida, apresentou-se para conhecimento os relatórios de inspeção das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Guaraí, das 1ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins e das Promotorias de Justiça de Ananás e Arapoema (ITEM 7). O Dr. José Maria da Silva Júnior, Corregedor-Geral Substituto, registrou que as inspeções transcorreram em normalidade e os relatórios já foram disponibilizados aos membros do Colegiado, se colocando à disposição para qualquer esclarecimento necessário. Por fim, apresentou-se para conhecimento os ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 8), nos termos previstos na ordem do dia. Na oportunidade, o Dr. Marcos Luciano Bignotti questionou se o órgão correicional realiza algum tipo de acompanhamento acerca dos PIC's. O Presidente esclareceu que, nos termos da Resolução n. 001/2013/CPJ, deve o Promotor de Justiça comunicar ao Colegiado a instauração e conclusão de procedimento investigatório criminal, sendo a promoção de arquivamento feita perante o juízo competente; e que a Corregedoria-Geral, no caso, verifica a atuação dos órgãos de execução por ocasião das inspeções. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). O Presidente, considerando o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 135, de 2 de setembro de 2022, que trata sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele; considerando o Decreto Judiciário n. 225, de 28 de setembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que designa magistrado para atuar em julgamentos relativos à violência político-partidária no Estado do Tocantins; considerando, por fim, a necessidade de cooperação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos de segurança, com o objetivo de assegurar a normalidade das eleições, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária, apresentou minuta de ato que “dispõe sobre a designação temporária de Promotores de Justiça para atuação em processos criminais com

motivação político-partidário”. Após a leitura da minuta na íntegra, autorizou-se a sua publicação, ad referendum, encaminhando-se a matéria à Comissão de Assuntos Institucionais para análise e posterior deliberação. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas (15h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3934/2022

Processo: 2022.0000970

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social dos senhores J.A.S e E.G.P, pessoas idosas e em situação de rua, que são usuários de álcool permanentes (alcoólatras) e fugiram da comunidade terapêutica onde foram acolhidos e faziam tratamento, passando a residir em paradas de ônibus e pelas ruas da cidade, conforme Ofício nº 010/2022-COMDIPI e OFÍCIO EXTERNO Nº 145/2022/GAB/SEDES.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além

de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, especialmente o respeito aos direitos e garantias assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, às pessoas em situação de rua, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que complemente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações repassadas no OFÍCIO EXTERNO Nº 145/2022/GAB/SEDES, especialmente se houve a localização dos senhores J.A.S e E.G.P, pessoas idosas e em situação de rua, e as providências adotadas para a solução do caso.

3.2) Designe-se reunião com a participação do técnico de referência de abordagem social, para tratar da proteção social às pessoas em situação de rua, inclusive sobre os casos associados ao consumo de álcool e outras drogas.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3935/2022**

Processo: 2022.0004952

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar o estabelecimento de adaptações razoáveis e medidas

de apoio individualizadas e efetivas para que a senhora R.S.M.P.M, pessoa com deficiência (paralisia cerebral), possa submeter-se, em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, a processo seletivo para ingresso em cursos de graduação de instituições privadas de ensino superior, eliminando-se as barreiras que constituam obstáculos à sua participação plena e efetiva na sociedade no que diz respeito à garantia de uma educação inclusiva.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerando que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, inclusive com adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais e adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social (artigo 24); e que a Lei 13.146/2015 dispõe que incumbe às instituições privadas de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, entre outros, o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (art. 28, XIII, e § 1º); e, enfim, que o Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 determina que as instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência, regras que também se aplicam ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior (art. 27).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficiem-se à Universidade Federal do Tocantins (UFT) e à Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), solicitando auxílio dessas instituições para a realização de uma avaliação, por equipe especializada, sobre o caso da senhora R.S.M.P.M, pessoa com deficiência (paralisia cerebral), a fim de que sejam identificadas as adaptações razoáveis e as medidas de apoio que podem ser promovidas (de acordo com as necessidades individuais) com o escopo de eliminar as barreiras que obstem à participação dela, em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, em processo seletivo para ingresso em curso de graduação de instituição privada de ensino superior, considerando-se que, segundo consta, ela não consegue escrever, nem digitar em tempo hábil para obter aprovação na prova de redação do vestibular;

(3.2) Notifique-se o senhor M.M.P, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos de conclusão do ensino

médio e do laudo médico da sua filha R.S.M.P.M, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3936/2022**

Processo: 2022.0008819

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social do senhor S.R.S. (34 anos), pessoa em situação de rua, que reside na praça do Setor Jardim Arueny IV e possui familiares não dispostos a acolhê-lo, em decorrência do uso abusivo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas, conforme Relatório Situacional elaborado pela Assistência Social do Hospital Geral de Palmas.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, especialmente o respeito aos direitos e garantias assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente as pessoas em situação de rua, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993 (LOAS).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que informe: a) quais são os serviços socioassistenciais voltados para as pessoas em situação de rua no município de Palmas e se englobam: (I) o fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares; (II) o tratamento para dependência de álcool e drogas; (III) programas de qualificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho; e (IV) a construção do processo de saída das ruas, por meio de intervenção da rede; e b) quais as medidas podem ser adotadas ao caso do senhor S.R.S, pessoa em situação de rua, que faz uso abusivo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas, além de já ter sido vítima de agressões físicas e se recusar a deixar a praça do Setor Jardim Arueny IV, onde vive.

(3.2) Notifique-se a senhora Raimunda, para comparecer à 15ª Promotoria de Justiça da Capital e prestar informações a respeito da situação do seu sobrinho, S.R.S., pessoa em situação de rua.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3927/2022**

Processo: 2022.0008981

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua

garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da sra. Varleide Santana Dos S. Nascimento, registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que necessita realizar consulta pré-operatória em ginecologia e procedimento cirúrgico de correção de incontinência junto ao Hospital Geral Público de Palmas.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins com vistas a que seja providenciado as ofertas da consulta pré-operatória ginecológica e o procedimento cirúrgico em correção da incontinência junto ao Hospital Geral Público de Palmas.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em termo de declaração sobre a não oferta da consulta pré-operatória em ginecologia pleiteado pela

paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores desta Promotoria para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007730

Trata-se de Procedimento Administrativo 3338/2022, instaurado, após a reclamação da sr.ª. Nayse Souza Rodrigues Carvalho, relatando que a paciente K. R. C de 3 (três) anos de idade foi diagnosticada com perda de audição e necessita da oferta do procedimento cirúrgico em implante coclear. Contudo, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins não oferta o procedimento cirúrgico pleiteado, assim sendo, o ente federado encaminhou a paciente junto com a sua genitora para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, porém a SES/TO não forneceu a parte as passagens para a infante comparecer ao procedimento cirúrgico agendado para o dia 13 de setembro de 2022.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício nº. 458/2022/19ªPJC a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins requisitando informações a respeito da oferta das passagens a paciente e a sua genitora.

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do ofício nº. 7729/2022/SES/GASEC informou que em consulta ao Sistema de Tratamento Fora Domicílio – TFD, que a paciente foi inserida fora do prazo, sendo assim paciente foi inserida no sistema em 31 de agosto de 2022 para cirurgia agendada em 13 de setembro 2022 na cidade de São Paulo/SP.

Visto isso, a SES/TO informou que a genitora da paciente deverá procurar sua unidade de saúde de referência para nova remarcação das passagens.

Desse modo, foi empreendido diligências junto a genitora da paciente e a parte afirmou que em 17 de setembro de 2022 a infante se submeteu ao procedimento cirúrgico pleiteado, assim como, o Estado do Tocantins forneceu os valores das passagens, conforme evento nº. 7.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009051

Trata-se de Notícia de Fato nº. 2022.0009051, cuja a paciente a sr.ª. Shirley Welyda Prudencio Firmino relata que foi diagnosticada com adenocarcinoma de colo uterino e necessita de tratamento fora de domicílio de Palmas/TO para o Hospital de Barretos no Estado de São Paulo.

Após o regular saneamento do feito, constatou-se que a parte não juntou o TFD, o que fora alegado no bojo da denúncia. Desse modo, foi realizado contato telefônico em 19 outubro de 2022 junto a paciente e a parte justificou que a SEMUS não disponibilizou o documento pleiteado em virtude de já ter oferta do tratamento médico disponível no Estado do Tocantins.

Sendo assim, a paciente ficou ciente que junto ao Hospital de Barretos, Estado de São Paulo não cabe esta Promotoria de Justiça a atribuição do feito para viabilizar o seu atendimento, visto que se trata de órgão privado, e o TFDs são fornecidos para pacientes em que o Estado do Tocantins não fornece determinado tratamento médico pleiteado.

Desta forma, a paciente desistiu do atendimento inicial junto a esta Promotoria de Justiça, pois a parte não deseja atendimento médico junto ao SUS fornecido por esta unidade estadual da federação.

Posto isto, constata-se que a reclamação carece de elementos mínimos capazes de ensejar o andamento do feito entendimento que se amolda a inteligência do artigo 5º, IV da resolução 005/2018.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos

termos dos arts. 5º, IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0010004

Trata-se de Notícia de Fato, instaurado após representação da Sra. Ângela da Silva na data de 10/11/2022, relatando que seu sogro Luiz Ferreira, está internado na UPA Norte, diagnosticado com AVC necessitando de vaga em caráter de urgência, para ser transferido ao Hospital Geral Público de Palmas para tratamento especializado.

Conforme certidão acostada no evento 3, a parte informou que o paciente foi transferido para atendimento no Hospital Osvaldo Cruz, via Sistema Único de Saúde.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0002924

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de lote abandonado, em mau estado de conservação, localizado na 504 Sul, Alameda 14, ao Lado do Residencial Parque Cesamar, nesta capital.

O Procedimento foi instaurado em 15 de agosto de 2022, através da Portaria de PP nº 17/2022, pela 23ª Promotoria de Justiça deste parquet Estadual.

Para instrução dos autos, foram solicitadas informações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas – SEDUSR sobre a realização de ação fiscalizatória in loco, tendo em vista os indícios de má utilização da propriedade e falta de limpeza e conservação do lote. (eventos 04 e 07)

Ademais, foi solicitado à Secretaria Municipal de Finanças que informasse os dados do proprietário do imóvel localizado na 504 Sul, Alameda 14, ao Lado do Residencial Parque Cesamar, nesta capital, para que fosse devidamente notificado a respeito dos fatos. (eventos 05 e 12)

Em resposta, por meio do Ofício nº 209/2022, a SEDUSR informou que foi realizada ação fiscalizatória no local e na vistoria foi constatado que o lote era vago e estava com o mato alto. Ademais, ainda identificou como responsável a empresa TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.780.785/0002-30 e lavrou Notificação e Auto de Infração em nome desta. (evento 13)

Nesse passo, a SEFIN ratificou a informação prestada pela SEDUSR no sentido de que o lote HM 15, da Alameda 14, na ARSE 51 (Quadra 504 Sul), ao lado do Residencial Parque Cesamar era de propriedade da empresa Tecnoconsult Engenharia Ltda, CNPJ 32.780.785/0002-30. (evento 15)

Dessarte, foi expedida notificação à empresa responsável a fim de que efetuassem a limpeza do lote e encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que realizasse a limpeza e lançasse as despesas ao responsável, visando debelar a situação. (eventos 17 e 25)

Em resposta, a referida empresa informou que a limpeza do lote foi realizada, bem como que se comprometeriam a sempre mantê-lo limpo e cuidado. (evento 26)

Posto isso, a SEISP informou, por meio do Ofício nº 1060/2022, que a limpeza do lote situado na Quadra 504 Sul foi executada no dia 16 de agosto do ano vigente, conforme relatório fotográfico. (evento 27)

Em síntese, é o relatório.

Pois bem, da análise dos autos, no tocante à alegação de mau estado de conservação do lote situado na 504 Sul, Alameda 14, ao Lado do Residencial Parque Cesamar, nesta capital, percebe-se as providências adotadas pelo Poder Público e proprietário do imóvel para debelar a situação de irregularidade, após a intervenção ministerial. Vejamos:

[...] a limpeza do lote na Quadra 504 Sul, foi executada no dia 16 de agosto do ano vigente, conforme relatório em anexo.” (OFÍCIO EXTERNO nº 1060/2022/GAB/SEISP)

“Após cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar informações acerca da NOTIFICAÇÃO nº 309/2022, em que são levantadas questões para Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística

decorrente de lote abandonado, em mau estado de conservação, localizado na 504 Sul, Alameda 14, ao Lado do Residencial Parque Cesamar, nesta capital. Pois bem, quanto à empresa fez a limpeza geral do terreno, atendendo as recomendações urbanísticas locais, bem como, de antemão se compromete a sempre mantê-lo limpo e cuidado.”

Sendo assim, as provas carreadas aos autos comprovam a resolução da demanda e a consequente perda de seu objeto.

Portanto, dada a inexistência de fundamento jurídico que justifique a propositura de Ação Civil Pública, com base no Art. 9º, “caput”, da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja feita a cientificação dos interessados a respeito desta decisão;

2 – Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0009040

ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado, em que o Denunciante Anônimo relata que é paciente em tratamento de câncer no Hospital Geral de Palmas – HGP, relatando a falta de médicos na unidade hospitalar e de agendamento de consultas.

Conforme certificado no Evento 03, tramita Ação Civil Pública nº 0033141-51.2017.827.2729, ajuizada pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, visando sanar as irregularidades quanto a falta de medicamentos e insumos na ala oncológica do Hospital Geral de Palmas.

Considerando que o objeto desta Notícia de Fato vem sendo tratado nos autos judiciais nº 0033141-51.2017.827.2729, a denúncia foi peticionada no Evento 366 da Ação Civil Pública, requerendo que o Juiz determine ao Estado do Tocantins que preste informações

atualizadas quanto a fila de espera dos pacientes oncológicos para realização de consultas, a oferta disponibilizada nos últimos três meses, bem como o número de médicos especialistas em atendimento no Hospital Geral de Palmas.

É o relatório, no necessário.

O objeto da denúncia que deu causa a instauração da Notícia de Fato vem sendo tratada na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado nº 0033141 51 2017 827 2729, tendo sido proferida sentença no evento 32, encontrando-se na fase de cumprimento de sentença.

Destaca-se que a denúncia foi peticionada nos autos judiciais a fim de requerer providências ao Estado do Tocantins.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0008428

Procedimento Administrativo nº 2022.0008428

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar acerca da solicitação de resultado de biópsia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 23 de Setembro de 2022, de forma presencial a parte interessada a Sra. U.D.S. veio ao Ministério Público à 27ª Promotoria de Justiça para solicitar resultado de exame histopatológico, na qual aguarda pelo resultado do referido exame há mais de 6 meses, ao procurar o laboratório SICAR foi informada que o material da biópsia não foi localizado.

Através da Portaria PA/3528/2022 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0008428.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 526/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) ao NatJus Municipal, o ofício nº 527/2022/GAB/27ª/PJC-MPE/TO (evento 03) ao NatJus Estadual, o ofício nº 552/2022/GAB/27ª/PJC-MPE/TO (evento 11) ao HGP, requisitando informações acerca do resultado de biópsia para a paciente em tela.

A Nota Técnica Pré-Processual Municipal de Palmas Nº 3146 (evento 07), esclareceu o seguinte: " O Nat Jus municipal de Palmas não tem acesso aos serviços de diagnósticos por anatomia Patológica ou citopatologia da gestão estadual do TO. a paciente está sendo assistida pelo serviço hospitalar vinculado a gestão do Estado do TO."

Já a Nota Técnica Pré-Processual Estadual Nº 2.528/2022 relatou que: "As amostras que estavam no laboratório SICAR, foram encaminhadas para o laboratório responsável DMAP que já começaram a realizar as análises das amostras. o material colhido para realização da biópsia da paciente foi extraviado pela empresa SICAR, o HGPP agendará uma nova consulta com o médico que está acompanhando a paciente para realizar novo exame e ver a possibilidade de fazer a coleta de novo material para ser enviado para a atual empresa de biópsias."

Em resposta o OFÍCIO Nº 8890/2022 SES/TO (evento 18) informa que: "a referida paciente já realizou o exame de ressonância magnética junto ao CDT. No mais a paciente foi agendada por meio do HGPP para ser apresentada a ressonância em consulta ambulatorial na unidade hospitalar no dia 24/10/2022 às 07h da manhã."

No bojo administrativo, foi certificado no (evento 17) que "no dia 08 de novembro de 2022, às 11h34min, em contato com a parte interessada, a Sra. U.D.S. informou que no dia 07 de novembro de 2022 realizou consulta com neurologista e uma nova coleta de material para exame de biópsia".

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0008841

Procedimento Administrativo nº 2022.0008841

### DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar requerimento por demora na consulta em Otorrinolaringologia.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 08 de Outubro de 2022, protocolo nº 07010515079202212, a parte interessada o Sr. A. A. S. entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público noticiando o seguinte: “Meu pai é um senhor de 75 anos com perda de audição OD 50% e OE 70%, estamos aguardando retorno desde Maio, a médica que realizou o exame disse dentro de 15 dias no máximo ele seria chamado, precisa do retorno pra saber qual tipo de aparelho vai usar e entrar na fila para ser beneficiado com esse aparelho de audição demora em média 2 anos, até la meu pai estará completamente surdo.”

Através da Portaria PA 3495/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0008841.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 550/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS Municipal de Palmas, o ofício nº 549/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, requisitando informações acerca da demora no retorno de consulta médica ao otorrinolaringologista para o paciente em tela.

Em resposta, o Natjus Municipal de Palmas informou através da Nota Técnica pré-processual nº 3200 que: “Há uma solicitação de consulta em otorrinolaringologia com classificação de risco amarelo urgente e pendente de autorização pela gestão municipal de Palmas.”

Já a Nota Técnica pré-processual nº 2.672/2022 esclareceu que: “O paciente já possui agendamento para consulta em otorrinolaringologia no ambulatório municipal e conforme registro pelo SISREG o paciente já foi avisado no dia 19/10/2022.”

Conforme certidão acostada nos autos (evento 12), o Ministério Público em contato telefônico com a parte interessada informou que

realizou a consulta com otorrinolaringologista no dia 26/10/2022.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de

remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0005245

Procedimento Administrativo nº 2022.0005245

**DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Tratamento Transtorno Espectro Autismo.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato nº 2022.0005245, instaurada dia 22 de junho de 2022 encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente E.G.M.S, de 2 (dois) anos de idade, é portador Transtorno do Espectro de Autismo – TEA, necessita iniciar o mais breve possível a estimulação multidisciplinar com a utilização de metodologia baseada em análise aplicada ao comportamento (ABA ou DONOVAN), bem como acompanhamento em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia motora pela hipotonia, conforme laudo médico.

Através da Portaria PA 1789/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0005245.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO Nº 384/2022/GAB/27ª PJC-MPE/

TO ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE PALMAS, o OFÍCIO Nº 385/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NATJUS ESTADUAL, requisitando informações acerca do tratamento do transtorno do espectro autismo para o paciente E.G.M.S.

Em resposta, o NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 2832 esclareceu que: “ De acordo com o anexo II, da Resolução CIB/TO Nº 008/2016, de 19 de fevereiro de 2016, a competência para ofertar o serviço de consultas em neurologia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional é da gestão municipal de Palmas para os pacientes assistidos pelo SUS e residente em Palmas.”

O NatJus estadual por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 1.492/2022, salientou que: “ Sugerimos que a responsável pelo paciente dirija-se até a unidade de saúde de referência, munida dos documentos pessoais do paciente e o encaminhamento médico, para que os operadores solicitem via Sistema de Regulação – SISREG, a consulta em reabilitação Intelectual/Neurologia, no CER. Por fim, somente após a avaliação multiprofissional no CER – Palmas, é que a equipe do CER, definirá se o paciente é perfil ou não do serviço especializado e quais as terapias indicadas para o caso, previstas no âmbito do SUS.”

Conforme certidão acostada nos autos (evento 10), no dia 29 de junho de 2022 por volta das 10h30min, o Ministério Público entrou em contato com a parte interessada a Sra, R.M.S, informando que as cópias das Notas Técnicas do NatJus Municipal e Estadual estavam disponível na 27ª Promotoria de Justiça. Devido à ausência do comparecimento da parte interessada, enviamos via Whatsapp as referidas Notas Técnicas que orientavam a genitora sobre a imprescindibilidade de avaliação prévia pela equipe multidisciplinar do CER – Palmas, que é a referência para atendimento aos pacientes nas condições clínicas apresentadas pelo paciente (TEA). Sugerimos que a responsável pelo paciente dirija-se até a unidade de saúde de referência, munida dos documentos pessoais do paciente e o encaminhamento médico, para que os operadores, solicitem via Sistema de Regulação – SISREG, a Consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia, no CER.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o

Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009200

Procedimento Administrativo n.º 2022.0009200

Interessado: S.F.

Assunto: Solicitação de medicamento não padronizado SORCAL.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo com o fito de apurar informações a cerca da Solicitação de medicamento não padronizado SORCAL.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 20 de outubro de 2022, noticiando que V.D.B.F. de 09 (nove) anos de idade é paciente renal crônico, possui pseudohipoaldosteronismo e necessita fazer uso contínuo do medicamento Poliestirenosulfonato de cálcio (SORCAL), não sendo o medicamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Através da Portaria PA 3560/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0009200.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO 562/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Municipal (evento 03) e o OFÍCIO 563/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NatJus Estadual (evento 04), requisitando informações acerca do pedido de medicamento Poliestirenosulfonato de cálcio (SORCAL) ao paciente em tela.

A Nota Técnica NatJus Municipal de Palmas Nº 3214 (evento 05), informou os seguintes fatos: "O medicamento Sorcal não está elencado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022, e não está elencado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) 2019 de Palmas, portanto ele não é ofertado pelo município de Palmas, e não há competência entre os entes federados para seu fornecimento."

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0041886-44.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no diário oficial do Ministério Público desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009696

Procedimento Administrativo n.º 2022.0009696

Interessado: R.R.D.N.

Assunto: Pedido de medicamento – MEGESTAT.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo com o fito de apurar informações a cerca do pedido de medicamento MEGESTAT.

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 01 de novembro de 2022, a Srª R.R.D.N. compareceu nesta Promotoria de justiça, relatando que se encontra em quimioterapia e necessita fazer uso do medicamento Megestat, mas foi informada pela Assistência farmacêutica do Estado do Tocantins que o referido medicamento não é padronizado pelo SUS, portanto não é fornecido na rede pública de saúde.

Através da Portaria PA 3728/2022, foi instaurado o procedimento Administrativo nº 2022.0009696.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0041734-93.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda

individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no diário oficial do Ministério Público placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0008475

Notícia de Fato nº 2022.0008475

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO – Protocolo nº 07010512319202227)

Objeto: Descumprimento de Jornada de Trabalho Por Secretária Municipal em Brasilândia do Tocantins.

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o (a) REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que

complemente as informações prestadas, no prazo de 05 (cinco) dias, (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), indicando possíveis testemunhas da suposta ausência de prestação de serviço pela secretaria municipal de assistência social de Brasilândia-TO, sob pena de arquivamento.

Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0009257

Notícia de Fato nº 2022.0009257

(Denúncia anônima via Ouvidoria MPE/TO – Protocolo nº 07010517834202211)

Objeto: Irregularidades em Bernardo Sayão - superfaturamento, obras inacabadas e falta de qualificação de profissionais.

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, SOLICITA ao REPRESENTANTE ANÔNIMO, que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), a) os nomes das ruas cujas obras estariam irregulares; b) a localização das casas cujas construções estariam superfaturadas; c) os nomes dos profissionais cuja qualificação não seria equivalente aos cargos; d) provas e possíveis testemunhas dos fatos alegados.

Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2022.0009188

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009188

A Promotora de Justiça, Dr.ª Luma Gomides de Souza, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada

nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009188, atuada para apurar LESÃO À IMPESSOALIDADE POR PARTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO - TO NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação nº 07010517835202248 registrada na Ouvidoria, narrando: "Bom dia, quero deixar mais uma vez a minha indignação com a Prefeitura de Bernardo Sayao, onde a assistência social faz acepção de pessoas no momento de doar uma cesta básica, quem votou no atual prefeito, recebe, quem não votou, não recebe, isso é um descaso com a população bernardense, o prefeito tem que ser Prefeito de todos".

Expediu-se, então, edital para o interessado complementasse as informações, indicando, no prazo de 5 dias, provas ou testemunhas do suposto favorecimento pessoal por parte da Secretária de Assistência Social de Bernardo Sayão na distribuição de cestas básicas, sob pena de arquivamento. O edital foi publicado no Diário Eletrônico em 24/10/22 (Diário nº 1561), sem qualquer resposta.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas.

A representação não traz qualquer informação que demonstre que a distribuição de cestas básicas pelo Município de Bernardo Sayão esteja, de qualquer forma, sendo realizada de modo a favorecer interesses particulares de qualquer agente público. Ademais, a denúncia carece de elementos que permitam a devida apuração, na medida em que não indica circunstâncias, possíveis testemunhas, ou outros dados necessários.

Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, quedando-se inerte.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0004866

Inquérito Civil Público nº 2020.0004866

Assunto: IRREGULARIDADES ELEITORAIS ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Interessados: Manoel Moraes Cruz, Ezequiel Guimarães Costas, Julio Cesar Ramos Brasil

Foi instaurado o presente procedimento, diante do recebimento de ofício do Ministério Público Federal, reencaminhando representação formulada por Manoel Moraes Cruz informando suposta prática de ato de improbidade administrativa por Ezequiel Guimarães Costas, então Secretário de Educação de Couto Magalhães, e Julio Cesar Ramos Brasil, à época prefeito do referido Município.

Segundo a representação, no ano de 2012, os investigados utilizavam os veículos escolares para transportar assentados para participar de eventos municipais, a exemplo da feira que realizava-se sempre às sextas-feiras. Narra que tal conduta representaria uso indevido dos veículos e, ainda, teria finalidade eleitoreira, na medida em que Ezequiel era pré-candidato à prefeitura do Município, configurando conduta vedada.

Oficiado, o Município de Couto Magalhães ofertou resposta no ev. 09, negando que o transporte dos feirantes fosse realizado em veículo escolar. Destaca-se que o atual Prefeito é o investigado Julio Cesar, gestor à época da denúncia.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

Em síntese, em relação a uma suposta improbidade administrativa, encontra-se prescrito o feito. Ainda que se entenda que houve prática de ato de improbidade, nenhuma ação caberia ser adotada neste momento tendo em vista a ocorrência da prescrição.

Diz o capítulo VII da Lei de Improbidade Administrativa (redação vigente à época dos fatos):

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Sendo assim, tendo em vista que a gestão dos investigados findou-se em dezembro de 2012 (quando Julio Cesar deixou o cargo de

Prefeito para ser substituído pelo investigado Ezequiel), verifica-se a ocorrência do instituto da prescrição em relação à ação de improbidade.

Segundo a representação, ademais, os fatos configurariam irregularidades eleitorais, que poderiam desequilibrar o pleito. Neste aspecto, convém ressaltar que descabe qualquer argumentação neste momento, tendo em vista que o mandado iniciou-se em 2012 e se encerrou em 2016.

Por último, não vislumbro dano a ser reparado.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, remetendo cópia da presente decisão (artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO), informando a possibilidade de apresentação de razões de discordância até a data da sessão de julgamento no CSMP. Caso não haja endereço atualizado nos autos ou cadastrado nos autos ou no banco de dados do SIAP-MP, expeça-se edital de notificação.

Após a cientificação, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0008300

Procedimento Administrativo nº 2018.0008300

Assunto: Apurar irregularidades no portal da transparência do Município de Colinas do Tocantins-TO

Interessado: Município de Colinas do Tocantins

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar irregularidades no portal da transparência do Município de Colinas do Tocantins-TO.

O feito teve como origem o recebimento do Ofício nº 616-2018-GABPR/SEPLE, do Tribunal de Contas do Tocantins, narrando que havia sido constatada a ocorrência de irregularidades no portal da transparência mantido pelo Município de Colinas do Tocantins.

Consta do ev. 16 que o procedimento foi arquivado perante o Tribunal de Contas, após haver sido constatado o acatamento das determinações realizadas para regularização do feito.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Em que pese tenha restado demonstrado nos autos que, na época da instauração do procedimento, houvesse omissão por parte do Município de Colinas em garantir a devida transparência das informações e a efetivação do princípio da publicidade, há de se considerar que o Ente cumpriu as determinações realizadas pelo Tribunal de Contas do Tocantins, conforme constatado no voto juntado ao ev. 16.

Da análise realizada na data de hoje, verifica-se que as informações quanto aos procedimentos licitatórios (publicação dos editais, atas de julgamento, dados de receita e despesas, servidores, diárias, dentre outros e contratos), dentre outros encontram-se disponibilizadas no portal da transparência, garantindo-se, assim, o devido controle realizado pela população e órgãos de controle, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e LC nº 101/2000.

Sendo assim, demonstrada a regularização do feito, não se vislumbra a existência de elementos que demonstrem o elemento subjetivo do ato de improbidade administrativa. Portanto, o arquivamento é medida que se impõe.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 27 da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Neste ato realizo o encaminhamento de cópia da decisão para publicação no diário eletrônico, bem como comunico o arquivamento ao CSMP, arquivando, em seguida, o feito na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001812

Procedimento Administrativo nº 2020.0001812

Assunto: Controle de Vendas e Preços de álcool em gel, máscaras e similares

Interessado: Coletividade

Foi instaurado o presente procedimento com o objetivo de limitar a venda de álcool em gel a 01 (uma) unidade por pessoa e máscara a 02 (duas) unidades por pessoa, por preço de mercado praticado antes da constatação da pandemia, salvo aumento de custo de aquisição comprovado em Brasilândia do Tocantins/TO, como forma de enfrentamento racional à pandemia do novo coronavírus

(COVID-19).

No evento 03, foi expedida Recomendação determinando entre outras coisas aos “ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS - Em conformidade com as determinações da Nota Técnica nº 001/2020 do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins, recomenda-se que a precificação destes produtos no mercado farmacêutico do Tocantins atenda aos valores normais de fornecimento, evitando-se a abusividade e o oportunismo diante do momento de emergência sanitária, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, sob pena de incorrer na infração administrativa do art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor, e, eventualmente, no delito contra a economia popular, uma vez verificada a conduta de provocar alta ou baixa de preço de mercadoria por meio de notícias falsas, operação fictícias ou qualquer outro artifício, consoante art. 3º, inciso VI da Lei Federal nº 1.521/51”.

A Recomendação foi encaminhada exclusivamente ao Prefeito Municipal de Brasilândia-TO. O feito encontra-se sem movimentação efetiva desde 25/03/2020.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”.

(JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o feito originalmente destinava-se ao acompanhamento da precificação do álcool em gel e máscaras no início da Pandemia, bem como à limitação da venda dos referidos itens por pessoa, limitando-se a 01 unidade de álcool e 02 máscaras por pessoa.

Da análise dos autos, verifica-se que nem a portaria, nem a Recomendação, jamais chegou ao conhecimento dos Comerciantes locais, na medida em que somente houve a notificação da Prefeitura. Ademais, desnecessário que o início do acompanhamento se dê neste momento, tendo em vista que o início da Pandemia se deu há mais de 2 anos e meio, bem como que atualmente não se tem noticiado escassez dos referidos produtos.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo (artigo 27 da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Em se tratando de feito instaurado de ofício para acompanhamento de política pública, deixo de determinar a cientificação do interessado. Neste ato, comunico o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquiem-se os autos na Promotoria, nos termos do artigo 27 c/c artigo 23, inc. II da Resolução 05/2018/CSMP-TO.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001813

Procedimento Administrativo nº 2020.0001813

Assunto: Controle de Vendas e Preços de álcool em gel, máscaras e similares

Interessado: Coletividade

Foi instaurado o presente procedimento com o objetivo de limitar a venda de álcool em gel a 01 (uma) unidade por pessoa e máscara a 02 (duas) unidades por pessoa, por preço de mercado praticado antes

da constatação da pandemia, salvo aumento de custo de aquisição comprovado em Bernardo Sayão/TO, como forma de enfrentamento racional à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No evento 03, foi expedida Recomendação determinando entre outras coisas aos “ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS - Em conformidade com as determinações da Nota Técnica nº 001/2020 do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins, recomenda-se que a precificação destes produtos no mercado farmacêutico do Tocantins atenda aos valores normais de fornecimento, evitando-se a abusividade e o oportunismo diante do momento de emergência sanitária, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, sob pena de incorrer na infração administrativa do art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor, e, eventualmente, no delito contra a economia popular, uma vez verificada a conduta de provocar alta ou baixa de preço de mercadoria por meio de notícias falsas, operação fictícias ou qualquer outro artifício, consoante art. 3º, inciso VI da Lei Federal nº 1.521/51”.

A Recomendação foi encaminhada exclusivamente ao Prefeito Municipal de Brasilândia-TO. O feito encontra-se sem movimentação efetiva desde 27/03/2020.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor

relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o feito originalmente destinava-se ao acompanhamento da precificação do álcool em gel e máscaras no início da Pandemia, bem como à limitação da venda dos referidos itens por pessoa, limitando-se a 01 unidade de álcool e 02 máscaras por pessoa.

Da análise dos autos, verifica-se que nem a portaria, nem a Recomendação, jamais chegou ao conhecimento dos Comerciantes locais, na medida em que somente houve a notificação da Prefeitura. Ademais, desnecessário que o início do acompanhamento se dê neste momento, tendo em vista que o início da Pandemia se deu há mais de 2 anos e meio, bem como que atualmente não se tem noticiado escassez dos referidos produtos.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo (artigo 27 da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Em se tratando de feito instaurado de ofício para acompanhamento de política pública, deixo de determinar a cientificação do interessado. Neste ato, comunico o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquivem-se os autos na Promotoria, nos termos do artigo 27 c/c artigo 23, inc. II da Resolução 05/2018/CSMP-TO.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0001814

Procedimento Administrativo nº 2020.0001814

Assunto: Controle de Vendas e Preços de álcool em gel, máscaras e similares

Interessado: Coletividade

Foi instaurado o presente procedimento com o objetivo de limitar a

venda de álcool em gel a 01 (uma) unidade por pessoa e máscara a 02 (duas) unidades por pessoa, por preço de mercado praticado antes da constatação da pandemia, salvo aumento de custo de aquisição comprovado em Juarina/TO, como forma de enfrentamento racional à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No evento 03, foi expedida Recomendação determinando entre outras coisas aos “ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS - Em conformidade com as determinações da Nota Técnica nº 001/2020 do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado do Tocantins, recomenda-se que a precificação destes produtos no mercado farmacêutico do Tocantins atenda aos valores normais de fornecimento, evitando-se a abusividade e o oportunismo diante do momento de emergência sanitária, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, sob pena de incorrer na infração administrativa do art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor, e, eventualmente, no delito contra a economia popular, uma vez verificada a conduta de provocar alta ou baixa de preço de mercadoria por meio de notícias falsas, operação fictícias ou qualquer outro artifício, consoante art. 3º, inciso VI da Lei Federal nº 1.521/51”.

A Recomendação foi encaminhada exclusivamente ao Prefeito Municipal de Juarina-TO. O feito encontra-se sem movimentação efetiva desde 27/03/2020.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”.

(JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Na hipótese dos autos, verifica-se que o feito originalmente destinava-se ao acompanhamento da precificação do álcool em gel e máscaras no início da Pandemia, bem como à limitação da venda dos referidos itens por pessoa, limitando-se a 01 unidade de álcool e 02 máscaras por pessoa.

Da análise dos autos, verifica-se que nem a portaria, nem a Recomendação, jamais chegou ao conhecimento dos Comerciantes locais, na medida em que somente houve a notificação da Prefeitura. Ademais, desnecessário que o início do acompanhamento se dê neste momento, tendo em vista que o início da Pandemia se deu há mais de 2 anos e meio, bem como que atualmente não se tem noticiado escassez dos referidos produtos.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo (artigo 27 da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Em se tratando de feito instaurado de ofício para acompanhamento de política pública, deixo de determinar a cientificação do interessado. Neste ato, comunico o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Arquivem-se os autos na Promotoria, nos termos do artigo 27 c/c artigo 23, inc. II da Resolução 05/2018/CSMP-TO.

Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
LUMA GOMIDES DE SOUZA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**

**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0003528

O Inquérito Civil Público nº 1976/2020 foi instaurado em decorrência de que o que o Ministério Público ingressou com a ação de suspensão do poder familiar em relação às crianças Kaique e Cauã (autos 0002942-80.2020.827.2716), sendo determinado liminarmente o acolhimento institucional a ser providenciado pelo Município de

Dianópolis. Devidamente intimado, o Município deixou de providenciar o acolhimento em instituição adequada, providenciando, em caráter provisório, para fazer cessar a situação de risco por elas vivida, a criação de uma "abrigo temporário", mediante o aluguel de uma casa e a designação de uma equipe para que prestasse cuidados aos menores, instaurada a partir de representação protocolada por Conrado Dias de Souza, informando a ocorrência de diversas irregularidades no Município de Novo Jardim-TO, na gestão de Anibal Cavalcante Cerqueira, nos anos de 2009 a 2012.

Deste modo, fora instaurado o presente Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades no abrigo provisório para crianças e adolescentes em situação de risco, criado pelo Município de Dianópolis, localizado na Rua São José, nº 403.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1976/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências:

- a) Determino que seja reiterada a diligência nº 2 do despacho acostado ao evento 2, sendo designada data na agenda da Promotoria para visita ao abrigo provisório, notificando-se os diretores do estabelecimento previamente;
- b) Após resposta, imediatamente conclusos;
- c) Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0003813

Cuida-se o presente de Inquérito Civil Público nº 1978/2020, instaurado a partir da Notícia de Fato n.º 2020.0003813, acerca da suposta irregularidade na contratação e manutenção de servidores contratos sem concurso público, fora das hipóteses previstas em Lei, pela Câmara de Vereadores de Dianópolis-TO.

Da análise do presente Inquérito Civil Público, sua prorrogação é medida que se impõe.

Com efeito, o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 estabelece que "o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da

realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público".

Nesse ponto, as informações colhidas no curso da investigação ainda não são suficientes para estabelecer uma opinião ministerial definitiva, posto que ainda é necessário a realização de novas diligências.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1978/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências:

- a) Reitere-se o despacho do evento 24;
- b) Após recebida a resposta, imediatamente conclusos;
- c) Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### **920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0004006

O Inquérito Civil Público nº 1927/2020 foi instaurado para apurar suposta ausência de médico atendendo nas unidades de saúde de Rio da Conceição, deixando a população desassistida, submetendo-se a atendimentos exclusivamente pela equipe de enfermagem ou, ainda, tendo de ir à residência do médico para conseguir atendimento..

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente a necessária elucidação acerca da regularidade da doação do terreno e se a mesma foi concretizada.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 1927/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Município, requisitando que encaminhe, no prazo de 10 dias, relatório de todos os médicos contratados pela municipalidade, especialidades e escala de serviço atual.
- b) Após recebida a resposta, imediatamente conclusos;
- c) Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2020.0004297

O Inquérito Civil Público nº 2040/2020 foi instaurado para apurar suposta manutenção irregular de contratos temporários no Município de Novo Jardim, fora das hipóteses autorizadas por lei, em razão da não realização de concurso público.

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do parquet já a algum tempo, com a realização inclusive de várias diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez, mormente a necessária elucidação acerca da regularidade da doação do terreno e se a mesma foi concretizada.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público nº 2040/2020 por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, caput, da Resolução nº 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Remetam-se os autos à conclusão para análise de decisão.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Dianópolis, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Processo: 2022.0001337

Cuida-se o presente de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, atuada a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público narrando que durante a semana do dia 14/02/2022 os alunos da zona rural do município de Taipas do Tocantins/TO ficaram sem o transporte escolar.

Dentre as deliberações realizadas, fora expedido ofício a municipalidade solicitando informações acerca do conteúdo da denúncia.

Até o presente momento, não houveram respostas a este órgão ministerial.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se necessidade de tempo hábil para juntada da resposta do ofício expedido, uma vez que os elementos até agora colhidos não são suficientes para construir, de forma

definitiva, a opinião ministerial sobre a matéria trazida à investigação.

Diante do exposto, determino a prorrogação do presente procedimento preparatório por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 21 da Resolução CSMP n. 005/2018. Diante do exposto, determino:

a) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins sobre a prorrogação do prazo deste Procedimento Preparatório, por mais 90 dias, em analogia ao que preleciona o art. 13 da Resolução CSMP n. 005/2018.

b) Reitere-se o ofício do evento 5.

c) Oficie-se o Conselho Tutelar de Taipas requerendo que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se no período de fevereiro a julho de 2022 foram registradas reclamações acerca de irregularidade no transporte escolar no município de Taipas do Tocantins/TO, bem se atualmente a questão foi solucionada.

Dianópolis, 14 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS**

**920263 - EDITAL**

Processo: 2022.0009031

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, em substituição na Promotoria de Justiça de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009031, a qual informa, em síntese, suposto comércio de drogas e fornecimento de informações quanto a investigações policiais referentes a tráfico de drogas no município de Figueirópolis-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando vagamente suposto comércio de drogas e fornecimento de informações quanto a investigações policiais referentes a tráfico de drogas no município de Figueirópolis-TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o

autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

É o relatório necessário.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça de Figueirópolis, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Figueirópolis, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### 920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001890

Cuida-se de Notícia de fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, na data 09 de março de 2021, por meio de Termo de Declarações prestadas por Janaina Galvão Oliveira, relatando que está aproximadamente 03 (três) anos sem ver sua filha Vitória Oliveira da Silva, de 07 anos de idade, que se encontra sob a guarda provisória de seu ex-companheiro Sergiano Alencar da Silva,

o qual possui 02 (duas) ações penais por furto e 01 (um) mandado de prisão em aberto.

Segue o relato (evento 01) da Sra. Janaína que informou que tentou alterar a guarda de sua filha, mas Sergiano não comparecia às audiências, como também estava sempre mudando de endereço, o que dificultava localizá-lo. Relatou que Sergiano a procurou na casa de sua avó, Francisca Antônia de Oliveira, e deixou recado de que gostaria de encontrá-la. Assim, entrou em contato com Sergiano por telefone e este disse que levaria a criança para que pudesse vê-la, contudo, o local marcado era uma estrada vicinal, isolado, sendo assim, resolveu não ir com receio de que algo ruim pudesse lhe acontecer. Informou ainda que das poucas vezes que Sergiano atendeu o celular, não a deixou falar com a filha.

Em continuidade do procedimento, foi expedido ofício (evento 02) ao Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que fosse realizada visita técnica na residência da avó Francisca Antônia de Oliveira e informasse a situação da infante, bem como possível situação de vulnerabilidade, pugnando-se para fornecimento de informações.

Em resposta ao ofício (evento 10), O Conselho Tutelar informou que foi realizada visita na residência da senhora Janaína Galvão de Oliveira, domiciliada na fazenda Boa Esperança, zona rural, a qual relatou que a criança Vitoria Oliveira da Silva se encontra com o genitor Sergiano Alencar da Silva, não sabendo seu endereço atual, que já faz bastante tempo que elas não se veem, que as vezes Vitoria liga mas o genitor controla tudo que a criança fala.

Este Conselho Tutelar entrou em contato com senhor Sergiano Alencar via celular mas não obtiveram retorno nas chamadas e mensagens.

Em Consulta processual no sistema E-proc verificou-se a Ação judicial nº 0008301-22.2022.827.2722, ajuizada por Janaína Galvão de Oliveira, na qual se discute a guarda de menor (alienação parental) em face de Sergiano Alencar da Silva.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 5º da Resolução CSMP n. 005/2018 explica as situações em que a Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme se lê adiante:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No ponto, observa-se que já existe ação judicial discutindo a matéria (n. dos autos 00083012220228272722), de tal sorte que, diante do princípio da inafastabilidade da jurisdição, não se torna possível o andamento do presente procedimento, notadamente porque o ponto central da questão aqui trazida é discutida judicialmente.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** nos termos do artigo

5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019. Cientifique-se o noticiante, com cópia da decisão, informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - AÇÃO DE GUAURDA - JANAÍNA GALVÃO.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/70572cce9d773802de8b869d92f4455b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/70572cce9d773802de8b869d92f4455b)

MD5: 70572cce9d773802de8b869d92f4455b

Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006247

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a prática de ato de improbidade administrativa no Município de São Miguel do Tocantins, consistente em notas emitidas e posteriormente canceladas supostamente praticado pela Prefeitura Municipal de São Miguel e a Empresa Distribuidora Ômega LTDA, em violação a Lei nº 8.429/1992.

Diante disso, foram oficiados (eventos nºs 2, 3 e 4) o Município de São Miguel do Tocantins, a Empresa Distribuidora Ômega e a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Na sequência, e em resposta ao Ofício nº 120/2020/PJItgs, juntada no evento 8, o Secretário de Estado da Fazenda, o Sr. Sandro Henrique Armando, encaminhou as cópias das notas fiscais do período compreendido entre 2016 a 2020.

A Empresa Distribuidora Ômega, em resposta ao Ofício nº 031/2022/PJItgs (Evento 14), informou que o cancelamento das notas fiscais emitidas pela empresa ocorreram no ano de 2017 e 2018 devido um erro no sistema, mas que foi devidamente sanado e auditado pela Receita Estadual do Tocantins em 2019, cujo Termo de Verificação Fiscal resultou na tributação e aplicação de autos de infração pela receita estadual.

Informou ainda, que em novembro de 2019, houve parcelamento em e novembro de 2021 a empresa quitou os valores referentes as notas fiscais que tiveram seu cancelamento decorrente do erro do programa.

Ademais, em resposta ao Ofício nº 35/2022/PJItgs, a Delegacia de Polícia Federal em Araguaína informou que o município de São Miguel não foi investigado na Operação Bálamo de Gileade (Evento 15).

Dessa maneira, constata-se que houve resposta a todos os ofícios, e fornecidos todos os documentos requisitados por este órgão ministerial.

É o relatório.

Da análise dos autos, bem como da atuação deste Órgão de Execução Ministerial, verifica-se que não há comprovação da prática de ato de improbidade administrativa pelo investigado, senão vejamos:

Como se sabe, a ação de improbidade administrativa visa apurar e a punir a prática de ilícitos na Administração Pública direta e indireta, além de recuperar os prejuízos em favor dos cofres públicos.

Portanto, para que o agente público seja responsabilizado por improbidade administrativa, faz-se mister a análise do elemento subjetivo, qual seja, a má-fé.

A análise do ato de improbidade deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, pois nem sempre a mera ilegalidade de um determinado ato é suficiente para a caracterização da improbidade.

Nesse diapasão, seguem julgados do C. STJ e desta Corte:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E LEGALIDADE. CONDUTA DOLOSA. TIPICIDADE DO NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. 1. O tipo previsto no art. 11 da Lei n. 8.429/92 é informado pela conduta e pelo elemento subjetivo consubstanciado no dolo do agente. 2. É insuficiente a mera demonstração do vínculo causal objetivo entre a conduta do agente e o resultado lesivo, quando a lei não contempla hipótese da responsabilidade objetiva. 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP 626034/ RS, Rel. João Otávio de Noronha, 2ª Turma, unanimidade, DJ 05/06/2006, p. 246).

Ademais, com o advento da Lei n. 14.230, de 2021, para que seja considerado ímprobo, o ato deve derivar de vontade livre e consciente do agente público de causar algum tipo de prejuízo ao erário, ferir os princípios da Administração Pública ou enriquecer ilícitamente, não bastando a voluntariedade ou o mero exercício da função. Também ficou explícito na nova redação que não pode ser punida como improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência na interpretação da lei.

Outrossim, importante destacar, que não há prova de que houve dando ao erário ou a prática de ato de improbidade administrativa, devido a empresa comprovar que as notas foram canceladas devido um erro no sistema, bem como a empresa quitou os valores referentes as notas canceladas, conforme demonstra a documentação juntada no evento nº 14 (Pág. 74).

Destaca-se ainda, que de fato, a Polícia Federal deflagrou a Operação Bálamo Gileade com o objetivo de apurar um esquema

de corrupção de desvios de recursos públicos destinados para aquisição de medicamentos, contudo, o município de São Miguel não faz parte dos municípios investigados, tampouco há indícios de seu envolvimento.

Logo, na ausência de indícios, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Ante o exposto, considerando exitosa a atuação na esfera administrativa, aliado às razões acima expostas, promove-se o arquivamento dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial em face do investigado, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Com esteio no princípio da publicidade, determino a afixação de cópia da presente decisão nos átrios desta Promotoria de Justiça e a notificação dos interessados.

Após, comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Itaguatins, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3928/2022

Processo: 2022.0005103

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2022.0005103, que apura suposta situação de risco e vulnerabilidade de A.S.S, pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a proteção oferecida à pessoa com deficiência contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, visto que todos possuem o dever de comunicar à autoridade competente ameaças ou ofensas aos seus direitos, em consonância com o artigo 5º, caput c/c o artigo 7º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei no. 13.146/2015, por intermédio do seu artigo 4º, caput c/ c o artigo 8º, estipula que a pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades, sendo inconcebível qualquer espécie de discriminação, ao passo que institui o dever do Estado, da sociedade e da família de efetivarem, prioritariamente, o direito à vida, à saúde, à habilitação e à reabilitação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito e à liberdade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade e risco vivida por Pedro Alves Feitosa, pessoa com deficiência.

O presente procedimento deve ser secretariado POR servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia e secretaria regionalizada do bico do papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Wanderlândia/TO, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja realizada visita e entrevista multiprofissional com o senhor A.S.S, bem como elaborado relatório atualizado acerca das suas condições pessoais, familiares e sociais, com o escopo de se constatar eventual situação de risco;

c) comunico, pelo próprio sistema E-ext o Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais, informando da instauração do procedimento;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Os ofícios poderão ser assinados por ordem e as comunicações através dos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, com certificação quanto ao dia, horário e o meio que restou devidamente cumprido, bem como informando que a resposta poderá ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Wanderlândia por meio de email institucional.

Cumpra-se. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Wanderlândia, 11 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3937/2022

Processo: 2021.0010027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2021.0010027 instaurado para apurar possível ilegalidade das licenças expedidas pelo Naturatins e pela Prefeitura Municipal de Xambioá/TO à empresa Calnorte Extração de Calcário LTDA;

CONSIDERANDO a informação que o Naturatins expediu uma licença de instalação (LI), para a empresa Calnorte Extração de Calcário Ltda, para instalar uma indústria de calcário no Município, em tese, sem os devidos estudos para constatação dos impactos ambientais, por se tratar de um empreendimento dentro de uma área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que Prefeitura do Município de Xambioá/TO expediu a licença municipal para essa empresa dar continuidade ao empreendimento voltado para a atividade minerária, também em tese, sem o devido estudo e procedimento adequado;

CONSIDERANDO que se oficiou o Caoma e o Naturatins para elaboração de parecer técnico sobre o caso e que se aguarda resposta do Caoma.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível irregularidade na expedição de licenças pelo Naturatins e pela Prefeitura Municipal de Xambioá/TO à empresa Calnorte Extração de Calcário Ltda;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Certifique-se se houve respostas ao pedido de colaboração enviado ao CAOMA e, em caso negativo, reitere-se o conteúdo do pedido;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

Xambioa, 15 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**920054 - DESPACHO**

Processo: 2022.0002767

Remanescem diligências necessárias à conclusão dos fatos sob investigação.

Considerando a necessidade de análise minuciosa do procedimento e da realização de diligências pendentes, determino, com fundamento no disposto no art. 21, § 2º, da Resolução nº 005/2018/CSMP, a prorrogação do feito por mais 90 (noventa) dias, contados a partir desta data.

No mais, determino as seguintes diligências:

Oficie-se o Município de Xambioá para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) lista pormenorizada dos materiais elétricos de que trata o contrato de fornecimento de produtos nº 068/2021, especificando o preço pelos quais os itens foram adquiridos; b) cópia integral dos procedimentos que geraram os contratos de prestação de serviços nº 011/2019, nº 004/2022, 005/2022, contrato de aquisição de material elétrico nº 068/2021 e contratos de fornecimento de produtos nº 005/2022, 010/2022 e nº 014/2022;

Após juntada da documentação, solicite-se colaboração a equipe técnica do Caopac, para fins de constatação de possíveis irregularidades na contratações.

Cumpra-se.

Xambioa, 15 de novembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>